

AO ILUSTRÍSSIMO DAVI SILVA PEREIRA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ.

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2026-006/2026.
Processo Administrativo nº 9.2026-026-FMS-2026.

HELPMED SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0006-81, com sede na Rua do Rocio, nº 288, 4º Andar, Conj. 41 ao 43, Edif. Ufficio 2000, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.552-000, doravante denominada Impugnante ou ‘HELPMED’, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados ao final subscritos¹, com endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, e endereço físico impresso em rodapé, meios em que recebem intimações e notificações, com fulcro no Item “12.1” do Instrumento Convocatório, apresentar o presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2026-006/2026, requerendo seu regular recebimento e julgamento.

Salienta-se, desde logo, que a presente Impugnação é tempestiva, tendo em vista que a abertura da sessão pública está prevista para 01/04/2026 (quarta-feira), de modo que o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de impugnações findar-se-á em 27/03/2026 (sexta-feira), data em que a presente impugnação estará devidamente protocolizada.

I. Síntese fática:

1. O Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2026-006/2026 possui como objeto o “registro de preço para futura e eventual prestação de serviços médicos, por meio

¹ Anexo 1: Procuração.

de profissionais médicos especialistas e médicos clínicos gerais que englobam atenção primária, atenção especializada, no âmbito ambulatorial e hospitalar, urgência e emergência e ainda clínicas particulares para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde de Jacundá-PA”.

2. Ocorre que, da leitura das cláusulas editalícias, o que se observa é a irregularidade de exigências, que impedem a continuidade do certame nos termos existentes, ante a completa ilegalidade de seus termos, que merecem ser imediatamente corrigidas, conforme passará a ser demonstrado.

3. É, em suma, o que se passa a expor.

II. Ausência de caracterização adequada das unidades de todos os itens – caracterização confusa das unidades dos respectivos serviços - itens com preço unitários que não condizem com a realidade mercadológica – sobrepreço - prejuízo ao julgamento objetivo das propostas e à formação das propostas pelas licitantes - risco de seleção de proposta que não atenda ao propósito do processo licitatório – necessidade de revisão dos Itens:

4. De início, é cediço apontar que a formulação de um instrumento convocatório, documento elementar em um certame licitatório, exige da Administração Pública um zelo extremo na definição do seu objeto, devendo este ser descrito de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição ou, por outro lado, sejam tão obscuras que impeçam a correta precificação pelos competidores.

5. Nesse cenário, a leitura detida do presente Edital, de sua Tabela de Itens e de seu Termo de Referência revela um cenário de absoluta e intransponível confusão, com informações truncadas, desconexas e métricas distorcidas que desafiam a lógica elementar de mercado, a praxe médica e a razoabilidade exigida dos atos administrativos, tornando a participação no certame um exercício de adivinhação e um risco jurídico incomensurável tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes.



6. Primeiramente, a obscuridade do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2026-006/2026 salta aos olhos logo na análise das unidades de medida empregadas para balizar a prestação dos serviços, sendo a correta indicação do tipo de unidade de soma importância para a formulação das propostas, pois é a partir dela que a licitante compõe seus custos operacionais, tributários, etc.

7. Ocorre que o Edital adotou, de forma indiscriminada, atécnica e generalista, as expressões "Serviço" e "Hora" para quantificar atos médicos de naturezas diametralmente opostas, que muitas vezes sequer possuem pertinência com a descrição da atividade a ser realizada.

8. A título de demonstração, observam-se os itens de código 0018 a 0021, para Médico Oftalmologista, cuja descrição é o complexo ato de "Facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida/dobrável", bem como os itens 0022 e 0023, pertinente ao "Tratamento Cirúrgico de Pterígeo":

0018	MÉDICO OFTALMOLOGISTA FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGID Especificação: Serviços médicos a serem prestados por médico profissional oftalmologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade em cirurgia FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA, em Clínica Própria da contratada, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	270	SERVIÇO	R\$ 948,370	R\$ 256.059,900	Ampla concorrência
0019	MÉDICO OFTALMOLOGISTA FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGID Especificação: Serviços médicos a serem prestados por médico profissional oftalmologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade em cirurgia FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA, em Clínica Própria da contratada, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	90	SERVIÇO	R\$ 948,370	R\$ 85.353,300	Exclusivo ME e EPP
0020	MÉDICO OFTALMOLOGISTA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico oftalmologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade em cirurgia FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL, em Clínica Própria da contratada, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	270	SERVIÇO	R\$ 948,438	R\$ 256.078,260	Ampla concorrência



0021	MÉDICO OFTALMOLOGISTA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico oftalmologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade em cirurgia FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL, em Clínica Própria da contratada, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.		90	SERVIÇO	R\$ 948,438	R\$ 85.359,420	Exclusivo ME e EPP
0022	MÉDICO OFTALMOLOGISTA -SERVIÇO Especificação: Serviços médicos a serem prestados por médico profissional oftalmologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade em TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, em Clínica Própria da contratada, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.		270	SERVIÇO	R\$ 597,373	R\$ 161.290,710	Ampla concorrência
0023	MÉDICO OFTALMOLOGISTA -SERVIÇO Especificação: Serviços médicos a serem prestados por médico profissional oftalmologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade em TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, em Clínica Própria da contratada, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.		90	SERVIÇO	R\$ 597,373	R\$ 53.763,570	Exclusivo ME e EPP

9. Tratam-se, inequivocamente, de intervenções cirúrgicas oftalmológicas, que possuem início, desenvolvimento e fim perfeitamente delimitados. A utilização da vaga unidade de medida "Serviço" nestes casos cria uma margem de dúvida inadmissível: o que compõe este "serviço"? O termo correto e imprescindível para viabilizar a precificação e a futura fiscalização contratual deveria ser "Procedimento" ou "Cirurgia".

10. O mesmo abismo de indefinição assola a descrição dos itens voltados ao diagnóstico, como os de código 0046 a 0050. Estes itens referem-se, textualmente, à realização de exames médicos de imagem e visualização interna, tais como Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva e Colonoscopia:



0046	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA -EXAME Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico clínico geral com especialidade em ULTRASSONOGRAFIA, para realização de exames no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	3000	SERVIÇO	R\$ 119,948	R\$ 359.844,000	Ampla concorrência
0047	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA -EXAME Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico clínico geral com especialidade em ULTRASSONOGRAFIA, para realização de exames no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	1000	SERVIÇO	R\$ 119,948	R\$ 119.948,000	Exclusivo ME e EPP
0048	MÉDICO CLÍNICO GERAL - ENDOSCOPIA DIGESTIVA Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico com especialidade em ENDOSCOPIA DIGESTIVA, para realização de exames no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	450	SERVIÇO	R\$ 256,030	R\$ 115.213,500	Ampla concorrência
0049	MÉDICO CLÍNICO GERAL - ENDOSCOPIA DIGESTIVA Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico com especialidade em ENDOSCOPIA DIGESTIVA, para realização de exames no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	150	SERVIÇO	R\$ 256,030	R\$ 38.404,500	Exclusivo ME e EPP
0050	MÉDICO CLÍNICO GERAL - COLONOSCOPIA Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico com especialidade em COLONOSCOPIA, para realização de exames no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	200	SERVIÇO	R\$ 314,498	R\$ 62.899,600	Exclusivo ME e EPP

11. São atos médicos pontuais, concluídos com a emissão de um laudo diagnóstico. Contudo, mais uma vez, a unidade exigida pelo Edital para precificação é a inespecífica palavra "Serviço". Para que a competitividade seja garantida e as propostas sejam exequíveis, a unidade escoreta deveria ser expressamente fixada como "Exame".

12. A situação torna-se ainda mais nebulosa e ao se analisar os itens 0051 a 0056. Tais itens descrevem a atuação de médicos superespecialistas - Neuropediatras , Hepatologistas , Mastologistas , Pneumologistas e Cirurgiões Vasculares - descrevendo o objeto apenas como "consultas especializadas e outras atividades correlatas". A unidade de medida estipulada é, de forma reincidente, "Serviço":

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorilho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515





0051	MEDICO NEUROPEDIATRA -SERVIÇO Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico neuropediatra, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		225	SERVIÇO	R\$ 337,778	R\$ 76.000,050	Ampla concorrência
0052	MEDICO NEUROPEDIATRA -SERVIÇO Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico neuropediatra, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		75	SERVIÇO	R\$ 337,778	R\$ 25.333,350	Exclusivo ME e EPP
0053	MEDICO HEPATOLOGISTA -SERVIÇO Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico hepatologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		200	SERVIÇO	R\$ 197,915	R\$ 39.583,000	Exclusivo ME e EPP
0054	MEDICO MASTOLOGISTA -SERVIÇO Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico mastologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital e Maternidade Maria Cecília de Oliveira ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		200	SERVIÇO	R\$ 200,178	R\$ 40.035,600	Exclusivo ME e EPP
0055	MEDICO PNEUMOLOGISTA - SERVIÇO Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico pneumologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		100	SERVIÇO	R\$ 277,563	R\$ 27.756,300	Exclusivo ME e EPP
0056	MEDICO VASCULAR -SERVIÇO Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico vascular, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		240	SERVIÇO	R\$ 238,208	R\$ 57.169,920	Exclusivo ME e EPP

13. A partir desta parca descrição, é absolutamente impossível ao licitante aferir como será executado o contrato e como deverá ser remunerado. O pagamento dar-se-á por hora de disponibilidade do profissional na unidade de saúde? Dar-se-á pela quantidade de consultas efetivamente realizadas por turno? O que, afinal, a Administração entende por um "Serviço" de pneumologia ou neuropediatria?

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorilho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515



14. A ausência de especificação rigorosa (seja "Consulta" ou "Hora") impede a elaboração de planilhas de custos coerentes, ofende a transparência e impede a formulação de propostas por parte das licitantes.
15. É diante de tais preocupações que a Lei nº 14.133/2021 disciplina a necessidade de que o instrumento convocatório defina de forma concisa, clara e precisa o objeto que a Administração Pública pretende adquirir.
16. O art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021 disciplina que o instrumento convocatório – deve dispor sobre a definição do objeto, incluídos “**sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**”.
17. Trata-se, em verdade, da necessidade de satisfação do interesse público. A Administração Pública deve delimitar os detalhes do objeto licitado, de modo a permitir que os licitantes compreendam exatamente as características necessárias dos serviços e ofereçam propostas adequadas para atender o interesse público.
18. Neste sentido, JOEL DE MENEZES NIEBUHR esclarece que ao definir o objeto de maneira ampla, a Administração Pública propicia um ambiente composto de propostas díspares, que não se comunicam entre si, tampouco atendem as especificidades do objeto licitado:

“Por outro, ela não o pode definir de maneira excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, além de falecerem critérios objetivos para o julgamento das propostas, a própria consecução do interesse público é posta num segundo plano, em virtude de a Administração ter admitido propostas díspares, por força do que, pode-se deduzir, não soube ou não envidou os esforços necessários para delimitar, como devido, qual a utilidade que melhor o contempla. E isso porque, se a Administração descreveu o objeto de modo amplo demais, acaba por aceitar soluções díspares, inclusive as que não satisfazem o interesse público. Assim sendo, supõe-se que ela não soube definir bem o que queria e quais as especificidades que pretendia. Por consequência, conclui-se que não cuidou bem do interesse público.”²

19. Isto importa dizer que a falta de definição dos detalhes do objeto licitado, ou a adequação da unidade de medida, coloca em risco o princípio do julgamento objetivo da

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 472.



proposta, de modo a incorrer que a Administração Pública sacrifique a escolha da proposta vantajosa aos seus interesses.

20. Como é cediço, o princípio do julgamento objetivo “*veda que a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público seja pautada por critérios subjetivos, que impliquem a avaliação de acordo com o sabor ou o gosto pessoal dos agentes estatais*”³.

21. Para além da ausência segmentação correta das unidades de medida que pautaram a execução dos serviços, observa-se ainda que alguns Itens possuem valores com manifesto descolamento da realidade mercadológica, apresentando valores estimados que configuram anomalias gritantes e que, caso levados a cabo, poderiam ensejar grave lesão ao erário ou a inexecutabilidade dos contratos.

22. A Lei de Licitações, em seu art. 23⁴, exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, devendo a pesquisa de preços ser hígida e realista.

23. Todavia, a título de exemplo irrefutável do não vislumbre da disposição da legislação, tomem-se os itens 0044 e 0045. O objeto destes itens é o "Médico Clínico Geral - Horas" para atendimento em atenção domiciliar por meio do Programa Melhor em Casa, sendo a unidade de medida estabelecida a "Hora":

0044	MÉDICO CLÍNICO GERAL -HORAS Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional clínico geral, para atendimento em forma de atenção domiciliar, através do Programa Melhor em Casa, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes do referido Programa.		720	HORA	R\$ 3.584,033	R\$ 2.580.503,760	Ampla concorrência
0045	MÉDICO CLÍNICO GERAL -HORAS Especificação: Serviços médicos a serem prestados por profissional clínico geral, para atendimento em forma de atenção domiciliar, através do Programa Melhor em Casa, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes do referido Programa.		240	HORA	R\$ 3.584,033	R\$ 860.167,920	Exclusivo ME e EPP

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 749.

⁴ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



24. Ocorre que, como acima colacionado, o valor estimado pela Municipalidade para remunerar **apenas uma hora** de trabalho deste profissional clínico geral é de impressionantes R\$ 3.584,03 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e três centavos), em um manifesto sobrepreço.

25. Ora, perante qualquer paradigma de mercado, seja ele privado ou não, ou tabela do SUS, qual seria a possibilidade fática, jurídica ou econômica de uma única hora médica custar tamanho montante?

26. Transmutando este valor para um plantão rotineiro de 12 (doze) horas, o profissional custaria aos cofres públicos o exorbitante valor de R\$ 43.008,39 (quarenta e três mil e oito reais e trinta e nove centavos). Trata-se de um valor flagrantemente irreal, ilógico e absolutamente incompatível com a prática da medicina no Brasil e com os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

27. **Em nenhum lugar o valor de um plantão de 12 (doze) horas chegaria ao patamar de R\$ 43.008,39 (quarenta e três mil e oito reais e trinta e nove centavos).**

28. É nesse sentido que a total ausência de razoabilidade desse valor fica comprovada pela própria contradição interna do Edital, a partir de uma análise dos itens 0057 e 0058, cuja descrição é "Plantão Médico de Urgência E Emergência - Plantão (12 Horas)":

0057	PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PLANTÃO (12 HORAS) Especificação: Plantão médico de Urgência e Emergência		360	HORA	R\$ 1.939,780	R\$ 698.320,800	Ampla concorrência
0058	PLANTÃO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PLANTÃO (12 HORAS) Especificação: Plantão médico de Urgência e Emergência		120	HORA	R\$ 1.939,780	R\$ 232.773,600	Exclusivo ME e EPP

29. Nos itens acima mencionados, a unidade de medida empregada foi a "HORA" (em clara contradição com a própria descrição de plantão de 12h), mas o valor estimado pelo Município para o item total (o plantão) é de R\$ 1.939,780. Ou seja, a Administração propõe pagar, por um plantão completo de 12 (doze) horas de urgência e emergência hospitalar, **um valor que é substancialmente menor do que o estipulado para uma única hora (R\$ 3.584,033) de um clínico geral atuando em assistência domiciliar.**

30. Tal incongruência grita aos olhos, demonstrando que a planilha orçamentária do certame foi elaborada com profundo descaso técnico, carecendo de qualquer sustentação lógica ou estudo mercadológico minimamente sério.
31. A fim de espancar qualquer resquício de dúvida acerca da exorbitância e da completa desconexão dos valores estimados por este Município de Jacundá com a realidade fática, econômica e orçamentária, basta promover um singelo cotejo analítico entre os montantes aqui impugnados e os valores praticados em outros certames de idêntica envergadura e natureza.
32. Conforme resta inequivocamente demonstrado pelos Editais⁵ ⁶ ora anexados à presente impugnação e de mesmo objeto ao presente certame, a precificação da hora médica na seara pública obedece a balizas de razoabilidade estritas e de conformidade mercadológica.
33. Nesses Editais paradigmas, elaborados com estrita observância ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (que impõe a parametrização dos custos com base na realidade mercadológica efetiva), verifica-se que a remuneração para o labor médico – inclusive para profissionais com alto grau de especialização, atuantes em centros de referência, hospitais universitários e em regimes de plantão de alta complexidade – orbita em patamares infinitamente inferiores.
34. Neste ponto, importa ressaltar que a diferença vislumbrada não se trata de uma mera variação mercadológica, de inflação setorial ou de peculiaridades geográficas que, em tese, justificassem um pequeno ágio. Trata-se, em verdade, de um sistêmico e matemático na fase preparatória de planejamento da contratação, que contamina todo o certame.
35. Corroborando as ilegalidades vislumbradas no Instrumento Convocatório, os erros de precificação se também à hierarquização financeira da complexidade dos procedimentos cirúrgicos, de modo que procedimentos de maior complexidade, que exigem maior tempo de centro cirúrgico, técnica e ensejam maior risco ao paciente, devem possuir remuneração superior àqueles de média ou baixa complexidade
36. Contudo, o Edital inverte essa lógica. Observem-se os itens 0037 e 0038, cujo objeto engloba "Médico Cirurgião Obstetra - Medias Cirurgias" (a saber: histeroscopia, perineoplastia,

⁵ **Anexo 2:** Edital de Pregão promovido pela UFBA.

⁶ **Anexo 3:** Edital de Pregão promovido pela Município de Nova Santa Rita.



miomectomia, etc.), sendo valor estipulado pelo Município para tais procedimentos de média complexidade é de R\$ 865,88 por “Serviço”.

37. Logo a seguir, nos itens 0039 e 0040, o Edital elenca o "Médico Cirurgião Obstetra - Grandes Cirurgias" (histerectomia total, histerectomia subtotal, etc.), cujos valores estimados, contrapondo toda a lógica médica e econômica, são de apenas R\$ 652,38:

0037	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA -MEDIAS CIRURGIAS Especificação: Realização de Médias Cirurgias a saber: Histeroscopia cirúrgica de pólio endometrial, perineoplastia, miomectomia abdominal, curetagem endocervical semiótica, laqueadura tubária. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira.	225	SERVIÇO	R\$ 865,885	R\$ 194.824,125	Ampla concorrência
0038	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA -MEDIAS CIRURGIAS Especificação: Realização de Médias Cirurgias a saber: Histeroscopia cirúrgica de pólio endometrial, perineoplastia, miomectomia abdominal, curetagem endocervical semiótica, laqueadura tubária. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira.	75	SERVIÇO	R\$ 865,885	R\$ 64.941,375	Exclusivo ME e EPP
0039	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA-GRANDES CIRURGIAS Especificação: Realização de Grandes Cirurgias a saber: Histerectomia por via vaginal, histerectomia total, histerectomia com anexectomia uni/bilateral, histerectomia subtotal. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira.	225	SERVIÇO	R\$ 652,380	R\$ 146.785,500	Ampla concorrência
0040	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA-GRANDES CIRURGIAS Especificação: Realização de Grandes Cirurgias a saber: Histerectomia por via vaginal, histerectomia total, histerectomia com anexectomia uni/bilateral, histerectomia subtotal. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira.	75	SERVIÇO	R\$ 652,380	R\$ 48.928,500	Exclusivo ME e EPP

38. Não há o que se olvidar dos indícios de erro de orçamento dos serviços a serem adquiridos, que são corroborados quando o Edital, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar sequer mencionam os orçamentos utilizados e que carrearam a formação dos preços unitários dos itens.

39. A manutenção dessa precificação estipulada nos itens apontados, se não rechaçada e corrigida de plano, ensejará não apenas a nulidade absoluta do certame por vício insanável no critério de julgamento objetivo e economicidade, mas também a iminente responsabilização dos agentes públicos envolvidos na elaboração do termo de referência perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e o Ministério Público Estadual.

40. Logo, ante às incongruências que permeiam os preços unitários dos produtos a serem adquiridos, devem ser readequados os valores para valores compatíveis com o mercado,



observada a correta cotação de preços dos itens que compõe o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.008/2025, em atendimento aos arts. 11, inc. III⁷ e 23, inc. IV⁸, da Lei nº 14.133/21.

41. Diante de todo o exposto, afigura-se imperiosa necessidade de saneamento das graves falhas apontadas, com a correção **terminológica e material das unidades de medida** estipuladas no Instrumento Convocatório, a fim de viabilizar a formulação de propostas seguras e exequíveis por parte das licitantes, para garantir a efetiva isonomia na fase de disputa e, sobretudo, para viabilizar a escorreita e inquestionável fiscalização da execução contratual e liquidação de despesas pela Administração Pública.

42. Ainda, mostra-se necessária a revisão ampla, irrestrita e criteriosa de todos os preços estimados neste Instrumento Convocatório, por meio da adoção de parâmetros hígidos, transparentes e lastreados em referenciais fidedignos e condizentes com a irrefutável realidade de mercado, a fim de viabilizar a formulação de propostas sérias e isonômicas pelas licitantes de boa-fé, e, acima de tudo, blindar o patrimônio público contra o espectro do superfaturamento e assegurar a prestação contínua e eficiente dos essenciais serviços de saúde à população.

III. Indevida exigência de alvará sanitário – inexistência de estabelecimentos da empresa licitante para a prestação dos serviços de saúde – empresa licitante que apenas fornece a mão de obra médica para a realização de laudos – comprovação da qualificação técnica limitada à rol taxativo da Lei nº 14.133/2021:

43. De uma leitura do Item “9.3.2” do Edital, extrai-se que no momento de habilitação ao certame, para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes devem apresentar Alvará de Licença Sanitária emitido pelo órgão competente (municipal, estadual ou distrital):

⁷ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...] III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

⁸ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...] IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



9.3.2. Alvará de Licença Sanitária, emitido pelo órgão competente (municipal, estadual ou distrital), para comercializar e vender materiais similares ao objeto deste certame.

44. Referida exigência é, além de desnecessária, incongruente. Isso porque o próprio Edital e Termo de Referência preveem que os serviços contratados serão necessariamente prestados em estabelecimentos de saúde públicos vinculados ao MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA, quais sejam o Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira, Programa Melhor em Casa, ESF Alto Paraíso 1, ESF Vila Rasteiro, ESF Industrial, ESF Cidade Nova, ESF Boa Esperança, ESF Dilson Almeida, ESF Daniel de Souza Vaz (Arraias), ESF ARRAIAS, ESF Bela Vista, ESF Valdete Alves de Almeida e ESF Buriti.

45. É o que se vê do Item 2.6 do Termo de Referência:

2.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas seguintes Unidades de Saúde:

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA, localizado na PA 150, S/N. Bairro: Novo Horizonte;

PROGRAMA MELHOR EM CASA, localizado na Rua Jatobal, s/n, Bairro Eletronorte.

E.S.F Alto Paraíso I, localizado na Rua Espírito Santo, s/n, Bairro Alto Paraíso I;

E.S.F Vila Rasteiro, localizado na Rua Airton Sena, s/n, Bairro Vila Rasteiro;

E.S.F Industrial, localizado na Rua Paralaminas, nº 101, Bairro Industrial;

E.S.F Cidade Nova, localizado na Rua Elza Miranda, nº 210, Bairro Cidade Nova;

E.S.F Boa Esperança, localizado na Rua São Luiz, nº 120, Bairro Boa Esperança;

E.S.F DILSON ALMEIDA, localizado na Rua Alacid Nunes, nº 135, Bairro Eletronorte;

E.S.F DANIEL DE SOUZA VAZ, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Santa Rita;

E.S.F ARRAIAS, localizado na Rua 01, Bairro Arraias;

E.S.F BELA VISTA, Rua Rui Barbosa, nº 481, Bairro Bela Vista);

E.S.F VALDETE ALMEIDA, localizado na Rua Benedito Leite, nº 75, Bairro Centro;

E.S.F. BURITI, localizado na Rua 02, Bairro Buriti.

46. Evidente que todos os serviços contratados serão prestados nas dependências disponibilizadas pela referida Municipalidade, não sendo necessário, por parte das licitantes, disponibilização de qualquer local para prestação dos serviços.

47. Ora, se os serviços serão prestados nos estabelecimentos de saúde disponibilizados e geridos pelo MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA, **a requisição de licença ou alvará sanitário da**



Vigilância Sanitária consiste em exigência flagrantemente impertinente e ilegal, que restringe desnecessariamente a competitividade do certame.

48. A contratação em questão é de uma empresa que forneça profissionais, e **não que forneça o local para prestação de serviços médicos.**

49. Tanto é assim, que a sede da Impugnante, empresa de atuação tradicional na área, é um escritório administrativo, e não um hospital, clínica, ou estabelecimento de saúde propriamente dito, na medida em que jamais precisou ou pretendeu atender pacientes ou prestar serviços médicos em sua sede.

50. Neste sentido, destaca-se o art. 67 da Lei nº 14.133/21, que estabelece o rol exaustivo de possíveis exigências relativas à qualificação técnica de licitantes:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

51. Da simples leitura do dispositivo legal supratranscrito se depreende que a mencionada exigência não poderia ter sido feita. Vale dizer, é flagrantemente ilegal a exigência de “*Alvará de Licença Sanitária, emitido pelo órgão competente (municipal, estadual ou distrital), para*



comercializar e vender materiais similares ao objeto deste certame” como requisito de qualificação técnica, eis que não se enquadra em nenhuma das situações previstas na lei.

52. Veja-se que o estabelecimento de um rol exaustivo pela lei se trata justamente de uma medida voltada a reduzir a discricionariedade da Administração e impossibilitar exigências impertinentes e inadequadas. É o que ensina MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar sobre o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

“A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu limites para as exigências de habilitação técnica.
(...)
Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências necessárias a proporcionar um mínimo de segurança à Administração Pública. As características e peculiaridades da prestação a ser executada se constituem em critério para o estabelecimento dos requisitos de habilitação técnica. Todos aqueles que se revelem como não adequados ou excessivos são inválidos.
(...)
O elenco do art. 67 apresenta cunho exaustivo. Essa interpretação decorre do texto literal do dispositivo.”⁹

53. Como se disse, a atividade em questão, consistente na prestação de serviços médicos no MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA, não demanda a apresentação de alvará da vigilância sanitária, **uma vez que tal exigência só faria sentido se os serviços fossem efetivamente prestados na própria sede da licitante, o que não é o caso.**

54. Outrossim, a manutenção da mencionada exigência viola também o comando contido no art. 9º, inc. I, alínea “a” e “c”, da Lei nº 14.133/21, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que “*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, (...) c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato*”.

55. Ao mesmo tempo, o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe expressamente que o processo licitatório “*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 814. *Grifamos e sublinhamos*.



56. Na mesma linha, é a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“1. Consiste em irregularidade, por infringência ao art. 37, inciso XXI, *in fine*, da Constituição Federal, **demandar das licitantes condições de qualificação despropositadas e dispensáveis para a garantia da execução do objeto pretendido.**”¹⁰

57. Simplesmente não faz sentido, muito menos necessário, relevante ou pertinente, exigir-se alvará da vigilância sanitária da sede da licitante enquanto os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal e Maternidade Maria Cecília de Oliveira, Programa Melhor em Casa, ESF Alto Paraíso 1, ESF Vila Rasteiro, ESF Industrial, ESF Cidade Nova, ESF Boa Esperança, ESF Dilson Almeida, ESF Daniel de Souza Vaz (Arraias), ESF ARRAIAS, ESF Bela Vista, ESF Valdete Alves de Almeida e ESF Buriti, estabelecimentos de saúde geridos pelo MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA.

58. Nesta toada, o único alvará de vigilância sanitária necessário para a execução do objeto deste certame é o do local da prestação dos serviços, ou seja, das localidades constantes do Termo de Referência, onde serão de fato prestados os serviços.

59. Enquanto empresa especializada na terceirização de serviços médicos, a Impugnante se encontra em perfeitas condições de atender ao objeto do certame, e, para tanto, não precisa (assim como nenhuma empresa que poderá eventualmente ser habilitada), definitivamente, possuir alvará da vigilância sanitária.

60. Isto é, tratando-se de documento que não tem o condão de alterar a capacidade técnica da Impugnante – especialmente levando em consideração o fato de que os serviços médicos não serão prestados na sede da empresa –, mostra-se amplamente irrelevante ou impertinente exigir das licitantes a apresentação de Alvará de Licença Sanitária, emitido pelo órgão competente (municipal, estadual ou distrital).

61. Por todos esses motivos, pugna-se, desde logo, pela supressão do Item “9.3.2” do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2026-006-FMS, ante sua manifesta irregularidade.

¹⁰ TCU – Acórdão nº 566/2006 – Plenário – Rel. Min. Marcos Vileça – DJe. 19/04/2006.



VI. Requerimentos:

62. Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, requer-se o acolhimento da presente impugnação, a fim de que sejam revistas as ilegalidades presentes no Edital de Pregão Eletrônico nº 9.2026-006-FMS, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Fundo Municipal de Saúde (FMS), por meio de seus setores técnicos e de planejamento, procedam à revisão integral, reanálise e readequação do Termo de Referência e da totalidade da Tabela de Itens, providenciando de forma específica:

- a) A correção terminológica e material das unidades de medida (substituindo o termo genérico "Serviço" e "Hora" por "Procedimento", "Consulta", "Exame" ou "Hora/Plantão", a depender da real e exata natureza clínica do objeto;
- b) A revisão completa da pesquisa de mercado e das planilhas de formação de custos dos Itens estipulando um valor que corresponda de fato à realidade do mercado médico;
- c) a supressão do Item "9.3.2" do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2026-006-FMS, exigência esta que requisita a apresentação de Alvará de Licença Sanitária para fins de comprovação da capacidade técnica, eis que fora do rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/21, e incompatível com os serviços a serem prestados na contratação almejada.

63. Por fim, com o provimento da presente impugnação, requer-se a republicação do Edital, observando-se novo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a abertura da sessão pública a partir da data de divulgação do edital de licitação, uma vez que a exigência em questão ora combatido possui o condão de ampliar a competitividade e o universo de proponentes, nos termos do § 1º e da alínea "a", do inc. II, art. 55 da Lei nº 14.133/2021¹¹.

¹¹ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...] a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; [...] § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.





Nesses termos,
Pede-se deferimento.
Curitiba/PR para Jacundá/PA, 26 de março de 2026.

CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003

RAMON CAVALCANTE TRAUZYNSKI
OAB/PR 97.413

LUIZA CASTRO FURTADO
OAB/PR 107.698

IGOR CHERMACK
OAB/PR 119.165

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorilho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515



Anexo 1: Procuração.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorrião
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515



Procuração

HELPMED SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.770.650/0006-81, com sede na Rua do Rocio, nº 288, Conjunto 41 ao 43, 4º andar, Edifício Ufficio 2000, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-000, neste ato representada por seu administrador LUAN CESAR BALBINO DIAS, inscrito no CPF/MF nº 045.624.689-47, pelo presente instrumento de mandato, constitui como seu procurador o advogado **CONRADO GAMA MONTEIRO**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 70.003, integrante da sociedade de advogados denominada **GAMA MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 11.658, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.173.901/0001-62, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.348, 23º andar, Bigorrião, CEP 80730-000, Curitiba/PR, e endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, a quem são conferidos os poderes amplos para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil) para acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e requerer a expedição de alvarás e receber os valores, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil. A outorgante declara não ter conferido para outro advogado poderes idênticos aos descritos neste instrumento.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

LUAN CESAR BALBINO
DIAS:04562468947

Assinado de forma digital por
LUAN CESAR BALBINO
DIAS:04562468947
Dados: 2025.12.01 11:04:17 -03'00'

HELPMED SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF nº 04.770.650/0006-81
Neste ato representada por seu administrador
LUAN CESAR BALBINO DIAS
CPF/MF nº 045.624.689-47.



Substabelecimento
(com reserva)

CONRADO GAMA MONTEIRO, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 70.003, integrante da sociedade de advogados denominada **GAMA MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 11.658, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.173.901/0001-62, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.348, 23º andar, bairro Bigorrião, Curitiba/PR, CEP 80730-000 e endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** aos advogados **RAMON CAVALCANTE TRAUZYNSKI**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 97.413, **LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 107.698, e **IGOR CHERMACK**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 119.165 os poderes conferidos pela **HELPMED SAÚDE LTDA.** por meio do instrumento de mandato anexo. O substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo advogado substabelecido, mediante simples notificação ao advogado substabelecido.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR nº 70.003





Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Superintendência de Saúde
Sistema Universitário de Saúde - SIUNIS
Complexo Hospitalar e de Saúde – UFBA



PREGÃO ELETRÔNICO

90129/2025

CONTRATANTE (UASG)

150247

OBJETO

SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÃO)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.802.700,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 05/02/2026 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DOS RECURSOS	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Superintendência de Saúde
Sistema Universitário de Saúde - SIUNIS
Complexo Hospitalar e de Saúde – UFBA



COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23066.072677/2025-47

UASG: 150247

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, por intermédio do **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: XX de XXXX de XXXX

Horário: XX:XX (XX horas e XX minutos - horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR GRUPO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de **empresa especializada em SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO)**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender as necessidades do Hospital Ana Nery e seus anexos,



unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, **formado por 03 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de



corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal e anual do item

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.1. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



1.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.1.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.1.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

1.1.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.1.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.2. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.2.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.



1.2.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.2, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.2.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.2.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.2.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.2.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.2.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



7.17.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.1.2. empresas brasileiras;

7.19.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. Serão consideradas e aceitas apenas duas casas decimais nos valores apresentados, tendo em vista que o SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – permite o empenho de materiais com, no máximo, duas casas decimais, ainda que o sistema COMPRAS.GOV.br aceite propostas com até quatro casas decimais.

7.27. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)



[14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item anterior**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

10.4. a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.6. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.8. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.9. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade



encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

1.2.8a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

1.2.9a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2.10 Em caso de prorrogação da ata, **[poderá] OU [não poderá]** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



1.2.11 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.2.12 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.2.13 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.2.15 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

1.2.16 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.DOS RECURSOS



13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf>

14.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Complexo Hospitalar e de Saúde - CHS/UFBA.**

15.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaosiunis@ufba.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf>, **bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do órgão, situado na Rua Barão de Jeremoabo, s/n, 1º andar, Ondina, CEP: 40170-115, Salvador - Ba, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. ANEXO II – Modelo de Procuração

16.11.3. ANEXO III – Modelo de cadastrado para assinatura de contrato

16.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

16.11.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.6. ANEXO VI – Declaração de constituição de equipe técnica

Salvador-Ba, 20 de janeiro de 2025

PREGOEIRO (A) OFICIAL



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2025**

NÚMERO DO PROCESSO: 23066.072677/2025-47

ÁREA REQUISITANTE: Diretorias Médicas e Geral do Hospital Ana Nery

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de especializada em SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO), respeitando-se o dimensionamento preconizado de: 1(um) médico plantonista diurno e noturno para o período de 12 horas de plantão para cada 10 leitos; e 1(um) médico diarista no período matutino e/ou 1(um) médico diarista no período vespertino para cada 10 leitos na Unidade de Terapia Intensiva (ANVISA - Resolução Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010). pelo prazo de 12 (doze) meses, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender as necessidades do Hospital Ana Nery, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
GRUPO 1 - ITENS 1 A 3						
1	16543	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, e correlatas.	Plantão de 12h – DIURNO E NOTURNO SEG a SEX	530	R\$ 2.890,00	R\$ 1.531.700,00
2	16543	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, e correlatas.	Plantão de 12h – DIURNO E NOTURNO SAB e DOM	220	R\$ 3.050,00	R\$ 671.000,00
3	16543	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, e correlatas, DIURNO DIARISMO	DIARISTA: MATUTINO E VESPERTINO Plantão de 6h – SEG a SEG	640	R\$ 2.500,00	R\$ 1.600.000,00
Valor Total Estimado R\$				R\$ 3.802.700,00		

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Item 8.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuados, conforme disposição contida no subitem 9.2 do Estudo Técnico Preliminar, e deverá seguir o disposto na IN SEGES/ME nº 5, de 2017.

Prazo de vigência

1.4. O prazo inicial da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura do contrato ou outro documento equivalente, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua apresentara maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, [Item 8.1](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. O Hospital Ana Nery (HAN) é uma instituição de ensino, referência nas áreas de cardiologia, nefrologia e cirurgia vascular que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando a esta população importantes serviços nas áreas de cirurgia cardíaca (adulto e pediátrico), cirurgia vascular, implantação de marca-passo, transplantes renal/cardíaco e cirurgia geral, dentre outros.

2.4. Em detrimento da inexistência, no atual quadro funcional do HAN, foi necessário a presente contratação para prestação de serviço ofertado a população assistido pelo SUS no Estado da Bahia.

2.5. Diante do exposto, fica claro que é imprescindível a contratação ora ventilada, uma vez que a execução do serviço em tela se faz necessário para o atendimento da legislação em vigor, sobre os plantonistas e diaristas médicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, [Item 10](#), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações sustentáveis;

4.1.2. Não há previsão de impactos ambientais para o tipo de contratação que está sendo demandada, porém a empresa deverá cumprir, no que couber, as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos, “in verbis”:



“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.”

4.2. A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, na Lei nº 13.589/2018 e na Portaria MS nº 3.523/1998, garantindo a manutenção da qualidade do ar interior, a eficiência energética dos sistemas de climatização e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da operação. Serão adotadas práticas e produtos ambientalmente adequados, bem como a destinação correta de resíduos gerados.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, observadas as disposições contidas no art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021 e disposições contidas no Acórdão nº 2.450/2025P/TCU.

4.3.1. Havendo subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como



responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato [ou instrumento equivalente](#).

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante acompanhado das condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou [instrumento equivalente](#), e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato ou **instrumento equivalente**.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou documento equivalente;**

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.1. utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos exigidos para a prestação dos serviços a ser executada, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.3.2. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e a eficácia dos serviços prestados;



- 5.3.3. responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas na execução dos serviços;
- 5.3.4. a Empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, relacionadas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- 5.3.5. vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissionais que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 5.3.6. disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pelo Hospital;
- 5.3.7. apresentar ao Hospital, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o Hospital para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com foto;
- 5.3.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.3.9. responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 5.3.10. a CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais o fardamento e o crachá de identificação;
- 5.3.11. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 5.3.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.13. relatar ao Hospital toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.3.14. responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus profissionais e ou colaboradores;
- 5.3.15. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 5.3.16. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital;
- 5.3.17. fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



5.3.18. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pelos Arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98;

5.3.19. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, no local de trabalho, ao Hospital ou a terceiros;

5.3.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência e no contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.21. a Empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 120 da Lei 14.133/21, que no caso do contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus profissionais ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada, devendo ser imediatamente ressarcido;

5.3.22. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

5.4. são expressamente vedadas à Empresa:

5.4.1. a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência e do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

5.4.2. a transferência de qualquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e quaisquer outro.

5.5. Os serviços serão realizados em rigorosa observância e em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste termo, que será parte integrante do Termo de Referência e contrato a ser celebrado, como se efetivamente transcritos fossem.

Uniformes

A contratada deverá fornecer aos seus profissionais o fardamento e o crachá.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão executados, de forma ininterrupto, de acordo com a demanda e escala de serviços que será disponibilizada no local abaixo indicado:

Hospital Ana Nery	Rua Saldanha Marinho, s/n, Caixa D' Água, Salvador/BA, CEP 40.323-010.
-------------------	--



5.6. Os serviços serão prestados mediante demanda e escala de horários, que será apresentada a Contratada pelo Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

5.10.1. A previsão apresentada serve unicamente como indicativo de quantidade, não se configurando qualquer tipo de limite, mínimo ou máximo necessários;

5.10.2. Os quantitativos dos serviços-Plantões poderão oscilar para mais ou para menos, considerando a experiência profissional da CONTRATADA, a eficiência de seus funcionários e a qualidade dos serviços executados;

5.10.3. As oscilações não isentam a CONTRATADA de fornecer a quantidade descrita neste termo, que se fizer necessária à perfeita execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Preposto



6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1. A Direção-Geral do HAN deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117, 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 8º e 9º da mesma norma, que regulamentam a fiscalização, o recebimento do objeto contratado e os regimes de execução contratual.(Item 9 do ETP).

6.17.2. Fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,



Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

6.17.3. O representante do Hospital anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na



execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na IN nº 05/2017.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento no final de cada período mensal.

7.11.1. Ao final de cada período de faturamento:

7.11.1.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e



quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.18.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.18.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.18.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;



7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, **desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.**

7.33.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.33.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora (IN nº 5, de 2017, Anexo XI, item 5).

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025. (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º).

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado(cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contrato.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, e 8.1.8, do subitem acima, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no subitem 8.1.4, de **0,5% a 30%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo ficado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas 8.1.5 a 8.1.8 de **0,5% a 30%** do valor da contratação.

8.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no subitem 8.1.3, de **0,5% a 30%** do valor da contratação.

8.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 8.1.2, de **0,5% a 30%** do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no subitem 8.1.4, de **0,5% a 30%** do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 8.1.1, de **0,5% a 30%** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Complexo Hospitalar e de Saúde-CHS/UFBA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (IN/SEGES/ME nº 116, de 2021).

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

9.26. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12(doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para período de doze meses por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade de;

9.33.1. A empresa deverá apresentar o Responsável Técnico com Título de Especialista em Cardiologia e/ou Terapia Intensiva.

9.33.2. Comprovação de aptidão para execução do serviço, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de preceptoria em cardiologia e/ou terapia intensiva;

Qualificação Técnica-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas (art. 67, §5º, da Lei 14.133/21, Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017):

9.35.1. contratos que comprovem a experiência a mínima de 03(três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes (art. 67, §5, da Lei nº 14.133, de 2021; Anexo VII-A, item 10.7, IN SEGES nº 5, de 2017).

9.35.2. será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



9.37. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. A Contratada deverá apresentar relação com identificação dos profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes **através da declaração do anexo VI do edital**, na forma que segue:

9.39.1. comprovação de que os médicos plantonistas possuem registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

9.39.2. Comprovação de que os médicos plantonistas possuem registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

9.39.3. Comprovação de que os médicos plantonistas possuem título de especialista cardiologia ou terapia intensiva.

9.39.4. Caso não apresente os títulos acima, a empresa poderá apresentar Atestado de Competência para o profissional, que deverá ser necessariamente assinado pelo Responsável Técnico da mesma.

9.39.5. Apresentação de currículos dos médicos plantonistas, comprovando sua experiência e qualificação.

9.39.6. Comprovação de que os médicos diaristas possuem registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

9.39.7. Comprovação de que os médicos diaristas possuem título de especialista em terapia intensiva.

9.39.8. Apresentação de currículos dos médicos diaristas, comprovando sua experiência e qualificação, com experiência em ecocardiografia.

9.40. Caso, na execução do serviço, haja necessidade de alteração de algum médico, a documentação do substituto deve ser encaminhada ao hospital 48h antes ao HAN para validação.

9.40.1. Os profissionais acima indicados na declaração deverão participar do serviço objeto do contrato e a comprovação do vínculo entre o profissional responsável e a empresa licitante, deverá ser feita mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos no ato da assinatura do contrato:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Contrato social da licitante, do qual conste o profissional como integrante da sociedade;

c) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa licitante e o profissional;



d) Declaração de compromisso firmada pelo profissional, atestando que integrará a equipe técnica responsável pela execução do objeto, na hipótese de a empresa licitante sagrar-se vencedora do certame, devendo a comprovação formal do vínculo ocorrer por ocasião da assinatura do contrato.

9.40.2. Será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.47.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



- 9.47.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.47.4. registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.47.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.47.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 9.47.6.1. ata de fundação;
 - 9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 3.802.700,00 (Três milhões, oitocentos e dois mil e setecentos reais)**. O valor referencial da licitação foi apurado mediante pesquisa de mercado realizada pelo Complexo Hospitalar de Saúde/UFBA, através do Núcleo de Compras, conforme documentos anexos ao processo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 poderão ser **reajustados**, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Superintendência de Saúde
Sistema Universitário de Saúde - SIUNIS
Complexo Hospitalar e de Saúde – UFBA



12.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

12.1.1. (X) As informações contidas no Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

12.1.2. () As informações contidas no presente Termo de Referência ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosos.

14. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO

14.1. O Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e anexos são partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem transcritos.

Salvador/BA, 24 de novembro de 2025.

Fernanda Martin
Diretora Médica – HAN

Igor Lobão
Diretor Executivo – HAN

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Dr. Luiz Carlos Santana Passos
Diretor-Geral – HAN



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO), visando atender as necessidades do Hospital Ana Nery e seus anexos, conforme especificação abaixo.

1.1.1. Respeitando-se o dimensionamento preconizado de 1 médico plantonista diurno e noturno para o período de 12 horas de plantão para cada 10 leitos; e 1 médico diarista no período matutino e 1 médico diarista no período vespertino para cada 10 leitos na Unidade de Terapia Intensiva (ANVISA -RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010).

2. SUPORTE LEGAL

2.1 A contratação será regida, fundamentalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

- a) Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores - Lei de Licitação;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- c) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;
- d) Norma Regulamentadora nº 32, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.
- e) RDC nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- f) Demais instrumentos normativos obrigatórios e aplicáveis ao objeto.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 Não houve contratação anterior.

3.2 Diante disso, este documento foi elaborado com base nas normas técnicas, legislações e resoluções vigentes, buscando assegurar a compatibilidade com as exigências específicas de instituições de saúde.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Hospital Ana Nery (HAN) é uma instituição de ensino, referência nas áreas de cardiologia, nefrologia e cirurgia vascular que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando a esta população importantes serviços nas áreas de cirurgia cardíaca (adulto e pediátrico), cirurgia vascular, implantação de marca-passo, transplantes renal/cardiaco e cirurgia geral, dentre outros.

4.2 Em detrimento da inexistência, no atual quadro funcional do HAN, foi necessário a presente contratação para prestação de serviço ofertado a população assistido pelo SUS no Estado da Bahia.



4.3 Diante do exposto, fica claro que é imprescindível a contratação ora ventilada, uma vez que a execução do serviço em tela se faz necessário para o atendimento da legislação em vigor, sobre os plantonistas e diaristas médicos.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1 Diretorias Médicas e Geral do Hospital Ana Nery.

6. PLANEJAMENTO

GESTÃO/UNIDADE: 15223/150247

PROGRAMA: Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade FONTE: Fundo Nacional da Saúde/Ministério da Saúde

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.1 Exigências de habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2 Habilitação jurídica

7.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



7.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



7.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.5 Qualificação Técnica

7.5.1 Qualificação Técnico-Operacional:

7.5.2 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CRM).

7.5.3 A empresa deverá apresentar Responsável Técnico com Título de Especialista em Cardiologia ou Terapia Intensiva.

7.5.4 Comprovação de aptidão para execução do serviço, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência mínima de 1 ano na prestação de serviços de preceptoria em cardiologia ou terapia intensiva.

7.5.5 Qualificação Técnico-Profissional:

7.5.6 Comprovação de que os médicos plantonistas possuem registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.5.7 Comprovação de que os médicos plantonistas possuem título de especialista cardiologia ou terapia intensiva.

7.5.8 Caso não apresente os títulos acima, a empresa poderá apresentar Atestado de Competência para o profissional, que deverá ser necessariamente assinado pelo Responsável Técnico da mesma.

Apresentação de currículos dos médicos plantonistas, comprovando sua experiência e qualificação.

7.5.9 Comprovação de que os médicos diaristas possuem registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.5.10 Comprovação de que os médicos diaristas possuem título de especialista em terapia intensiva.

7.5.11 Apresentação de currículos dos médicos diaristas, comprovando sua experiência e qualificação, com experiência em ecocardiografia.

7.5.12 Caso, já na execução do serviço, haja necessidade de alteração de algum médico, a documentação do substituto deve ser encaminhada ao hospital 48h antes ao HAN para validação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar profissionais médicos, a seguir indicados:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Superintendência de Saúde
Sistema Universitário de Saúde - SIUNIS
Complexo Hospitalar e de Saúde – UFBA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO 1						
1	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, ETC	16543	Plantão de 12h – DIURNO E NOTURNO SEG a SEX	530	R\$ 2.184,00	R\$1.157.520,00
2	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, ETC	16543	Plantão de 12h – DIURNO E NOTURNO SAB e DOM	220	R\$ 2.446,00	R\$ 254.384,00
3	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, ETC DIURNO DIARISMO	16543	DIARISTA: MATUTINO E VESPERTINO Plantão de 6h – SEG a SEG	640	R\$ 936,00	R\$ 341.640,00

1.

8.2 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos exigidos para a prestação dos serviços a ser executada, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e a eficácia dos serviços prestados;

8.4 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas na execução dos serviços;

8.5 A Empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, relacionadas neste estudo preliminar e no contrato;

8.6 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir à outra empresa as obrigações para a execução da prestação de serviço a que estará obrigada através desta solicitação, nem transferir qualquer das suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc;



- 8.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissionais que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 8.8 Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pelo Hospital;
- 8.9 Apresentar ao Hospital, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o Hospital para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com foto;
- 8.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.11 Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.12 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais o fardamento e o crachá de identificação;
- 8.13 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15 Relatar ao Hospital toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.16 Responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus profissionais;
- 8.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 8.18 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital;
- 8.19 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 8.20 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pelos Arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98;
- 8.21 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, no local de trabalho, ao Hospital ou a terceiros;
- 8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar e no contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23 A Empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 120 da Lei 14.133/21, que no caso do contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus profissionais ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada, devendo ser imediatamente ressarcido;

8.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

8.25 São expressamente vedadas à Empresa:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Estudo Técnico Preliminar e do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

b) A transferência de qualquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

9. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Direção Geral do HAN deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117, 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 8º e 9º da mesma norma, que regulamentam a fiscalização, o recebimento do objeto contratado e os regimes de execução contratual.

9.2 Fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local;

9.3 O representante do Hospital anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Hospital ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 Os serviços serão realizados em rigorosa observância e em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar, que será parte integrante do Termo de Referência e contrato a ser celebrado, como se efetivamente transcritos fossem;

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



10.1 A Contratação do profissional médico visa resolver uma série de necessidades cruciais e melhorar a qualidade dos serviços de atendimento médico;

10.2 Aumentar a capacidade de atender um maior número de pacientes diariamente, aliviando a sobrecarga atual e garantindo que mais pessoas possam receber cuidados médicos;

10.3 A disponibilidade de equipe médica capacitada para cobrir os plantões em regime ininterrupto, assegurando atendimento imediato a casos de urgência e emergência.

10.4 Atendimento a pacientes críticos, estabilização, diagnóstico inicial e encaminhamento para procedimentos especializados quando necessário.

10.5 Acompanhamento e suporte a pacientes internados, garantindo continuidade no tratamento.

10.6 Diante da imprevisibilidade na taxa de ocupação de leitos ao longo do ano, o Sistema de Registro de Preço garante a prestação do serviço de forma eficaz e econômica, sem comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.

11. DEFINIR E JUSTIFICAR SE A CONTRATAÇÃO POSSUI NATUREZA CONTINUADA OU NÃO

11.1 A presente contratação deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções. A avaliação do serviço deverá ser feita de forma mensal.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1 Existem soluções no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos neste documento, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

12.2 Foram analisados processos semelhantes feitos por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar. Das consultas em outros Editais, foi encontrada outras soluções de contratação de serviço médico, mas que não se aplicam ao caso concreto de contratação de médico plantonista e diarista, diante da particularidade do serviço, a não ser a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, diante da impossibilidade da previsão quantitativa dos profissionais em detrimento a quantidade de leitos em ocupação na unidade hospitalar, com fulcro ao que preconiza a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 da ANVISA.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

13.1 A metodologia para estimativa das quantidades lançadas neste ETP respeitou o dimensionamento preconizado de 1 médico plantonista no período de 12 horas de plantão para cada 10 leitos; 1 médico diarista no período matutino e 1 médico diarista no período vespertino para cada 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (ANVISA -RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010).

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 A estimativa foi realizada com base em valores praticados pela secretaria de saúde do Estado da Bahia onde chegou-se ao valor total de R\$ 1.753.544,00.

15. DA PROPOSTA



15.1 Apresentar junto com a proposta a documentação comprobatória técnico-operacional e técnico-profissional, constante do item 7.5 deste documento.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 Esta Administração utilizará como balizamento para estimativa dos custos da futura contratação a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para a contratação de bens e serviços em geral. Como parâmetro de preço foi utilizado o balizador publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) através de Edital de Credenciamento 001/2024 constando o valor unitário do plantão médico de 12h em R\$ 1.680,00 acrescido de produtividade, com valor médio alcançado em R\$ 2.184,00 durante a semana e R\$ 2.446,00 durante os finais de semana. Para cálculo dos diaristas, foi mantido o valor original do plantão sem sua produtividade. O valor referencial da licitação será realizado pelo complexo hospitalar de saúde/UFBA através do núcleo de compras

17. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

17.1 A contratação em tela está de acordo com o planejamento da Instituição de manter a continuidade dos serviços prestados, os quais são de suma importância para garantia da continuidade das atividades exercidas por este Hospital e a todos os usuários do Sistema Único de Saúde.

18. PARCELAMENTO DA AQUISIÇÃO

18.1 A contratação, através de licitação, terá vigência de 12 meses, e dentro desse período os plantões serão realizados mediante necessidade da Unidade, contratados através de Nota de Empenho.

19. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1 É dever do Gestor Público promover a segurança dos pacientes. Ademais, é imperioso esclarecer, que o objeto da pretendida contratação, irá garantir a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

19.2 A contratação de uma empresa de boa reputação e experiência em ambientes hospitalares é crucial em todos os aspectos, notadamente a dignidade da vida humana.

19.3 Do ponto de vista financeiro, a contratação supracitada interfere, inclusive, no tempo de internação dos pacientes, gerando menos custos para o hospital.

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

20.1 Acompanhamento fiel dos plantões executados, qualificação dos profissionais aqui escalados, com atendimento qualificado aos pacientes atendidos, garantindo a excelência de prestação de serviço ao usuário do SUS.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

21.1 O serviço médico aqui prestado será acompanhado diuturnamente, com métricas de avaliação e acompanhamento conforme o Código de Ética Médica e os preceitos do Conselho Federal de Medicina (CFM), através da Comissão de Ética Médica desta instituição.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Não há previsão de impactos ambientais para o tipo de contratação que está sendo demandada, porém a empresa deverá cumprir no que couber, as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos, “in verbis”:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO) se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, conforme se pode depreender das justificativas constantes neste documento.

22.2 Diante do exposto declara-se ser viável a contratação pretendida.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO), visando atender as necessidades do Hospital Ana Nery e seus anexos, conforme especificação abaixo.

1.1.1. Respeitando-se o dimensionamento preconizado de 1 médico plantonista diurno e noturno para o período de 12 horas de plantão para cada 10 leitos; e 1 médico diarista no período matutino e 1 médico diarista no período vespertino para cada 10 leitos na Unidade de Terapia Intensiva (ANVISA -RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010).

2. SUPORTE LEGAL

2.1 A contratação será regida, fundamentalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

- a) Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores - Lei de Licitação;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- c) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;
- d) Norma Regulamentadora nº 32, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.
- e) RDC nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- f) Demais instrumentos normativos obrigatórios e aplicáveis ao objeto.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 Não houve contratação anterior.



3.2 Diante disso, este documento foi elaborado com base nas normas técnicas, legislações e resoluções vigentes, buscando assegurar a compatibilidade com as exigências específicas de instituições de saúde.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Hospital Ana Nery (HAN) é uma instituição de ensino, referência nas áreas de cardiologia, nefrologia e cirurgia vascular que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando a esta população importantes serviços nas áreas de cirurgia cardíaca (adulto e pediátrico), cirurgia vascular, implantação de marca-passo, transplantes renal/cardíaco e cirurgia geral, dentre outros.

4.2 Em detrimento da inexistência, no atual quadro funcional do HAN, foi necessário a presente contratação para prestação de serviço ofertado a população assistido pelo SUS no Estado da Bahia.

4.3 Diante do exposto, fica claro que é imprescindível a contratação ora ventilada, uma vez que a execução do serviço em tela se faz necessário para o atendimento da legislação em vigor, sobre os plantonistas e diaristas médicos.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1 Diretorias Médicas e Geral do Hospital Ana Nery.

6. PLANEJAMENTO

GESTÃO/UNIDADE: 15223/150247

PROGRAMA: Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade FONTE: Fundo Nacional da Saúde/Ministério da Saúde

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.1 Exigências de habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2 Habilitação jurídica

7.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



7.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



7.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.5 Qualificação Técnica

7.5.1 Qualificação Técnico-Operacional:

7.5.2 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CRM).

7.5.3 A empresa deverá apresentar Responsável Técnico com Título de Especialista em Cardiologia ou Terapia Intensiva.

7.5.4 Comprovação de aptidão para execução do serviço, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência mínima de 1 ano na prestação de serviços de preceptoría em cardiologia ou terapia intensiva.

7.5.5 Qualificação Técnico-Profissional:

7.5.6 Comprovação de que os médicos plantonistas possuem registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.5.7 Comprovação de que os médicos plantonistas possuem título de especialista cardiologia ou terapia intensiva.



7.5.8 Caso não apresente os títulos acima, a empresa poderá apresentar Atestado de Competência para o profissional, que deverá ser necessariamente assinado pelo Responsável Técnico da mesma.

Apresentação de currículos dos médicos plantonistas, comprovando sua experiência e qualificação.

7.5.9 Comprovação de que os médicos diaristas possuem registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.5.10 Comprovação de que os médicos diaristas possuem título de especialista em terapia intensiva.

7.5.11 Apresentação de currículos dos médicos diaristas, comprovando sua experiência e qualificação, com experiência em ecocardiografia.

7.5.12 Caso, já na execução do serviço, haja necessidade de alteração de algum médico, a documentação do substituto deve ser encaminhada ao hospital 48h antes ao HAN para validação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar profissionais médicos, a seguir indicados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO 1						
1	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, ETC	16543	Plantão de 12h – DIURNO E NOTURNO SEG a SEX	530	R\$ 2.184,00	R\$1.157.520,00
	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS	16543	Plantão de 12h –			



2	DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, ETC		DIURNO E NOTURNO SAB e DOM	220	R\$ 2.446,00	R\$ 254.384,00
3	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, ETC DIURNO DIARISMO	16543	DIARISTA: MATUTINO E VESPERTINO Plantão de 6h – SEG a SEG	640	R\$ 936,00	R\$ 341.640,00

2.

8.2 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos exigidos para a prestação dos serviços a ser executada, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e a eficácia dos serviços prestados;

8.4 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas na execução dos serviços;

8.5 A Empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, relacionadas neste estudo preliminar e no contrato;

8.6 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir à outra empresa as obrigações para a execução da prestação de serviço a que estará obrigada através desta solicitação, nem transferir qualquer das suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc;



- 8.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissionais que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 8.8 Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pelo Hospital;
- 8.9 Apresentar ao Hospital, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o Hospital para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com foto;
- 8.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.11 Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.12 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais o fardamento e o crachá de identificação;
- 8.13 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15 Relatar ao Hospital toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.16 Responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus profissionais;
- 8.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 8.18 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital;



- 8.19 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 8.20 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pelos Arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98;
- 8.21 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, no local de trabalho, ao Hospital ou a terceiros;
- 8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar e no contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23 A Empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 120 da Lei 14.133/21, que no caso do contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus profissionais ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 8.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 8.25 São expressamente vedadas à Empresa:
- a) A veiculação de publicidade acerca deste Estudo Técnico Preliminar e do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.
 - b) A transferência de qualquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.



9. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Direção Geral do HAN deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117, 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 8º e 9º da mesma norma, que regulamentam a fiscalização, o recebimento do objeto contratado e os regimes de execução contratual.

9.2 Fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local;

9.3 O representante do Hospital anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Hospital ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 Os serviços serão realizados em rigorosa observância e em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar, que será parte integrante do Termo de Referência e contrato a ser celebrado, como se efetivamente transcritos fossem;

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A Contratação do profissional médico visa resolver uma série de necessidades cruciais e melhorar a qualidade dos serviços de atendimento médico;



- 10.2 Aumentar a capacidade de atender um maior número de pacientes diariamente, aliviando a sobrecarga atual e garantindo que mais pessoas possam receber cuidados médicos;
- 10.3 A disponibilidade de equipe médica capacitada para cobrir os plantões em regime ininterrupto, assegurando atendimento imediato a casos de urgência e emergência.
- 10.4 Atendimento a pacientes críticos, estabilização, diagnóstico inicial e encaminhamento para procedimentos especializados quando necessário.
- 10.5 Acompanhamento e suporte a pacientes internados, garantindo continuidade no tratamento.
- 10.6 Diante da imprevisibilidade na taxa de ocupação de leitos ao longo do ano, o Sistema de Registro de Preço garante a prestação do serviço de forma eficaz e econômica, sem comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.

11. DEFINIR E JUSTIFICAR SE A CONTRATAÇÃO POSSUI NATUREZA CONTINUADA OU NÃO

- 11.1 A presente contratação deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções. A avaliação do serviço deverá ser feita de forma mensal.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 12.1 Existem soluções no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos neste documento, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.
- 12.2 Foram analisados processos semelhantes feitos por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar. Das consultas em outros Editais, foi encontrada outras soluções de contratação de serviço médico, mas que não se aplicam ao caso concreto de contratação de médico plantonista e diarista, diante da particularidade do serviço, a não ser a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, diante da impossibilidade da previsão quantitativa dos profissionais em detrimento a quantidade de leitos em ocupação na unidade hospitalar, com fulcro ao que preconiza a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 da ANVISA.



13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

13.1 A metodologia para estimativa das quantidades lançadas neste ETP respeitou o dimensionamento preconizado de 1 médico plantonista no período de 12 horas de plantão para cada 10 leitos; 1 médico diarista no período matutino e 1 médico diarista no período vespertino para cada 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (ANVISA -RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010).

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 A estimativa foi realizada com base em valores praticados pela secretaria de saúde do Estado da Bahia onde chegou-se ao valor total de R\$ 1.753.544,00.

15. DA PROPOSTA

15.1 Apresentar junto com a proposta a documentação comprobatória técnico-operacional e técnico-profissional, constante do item 7.5 deste documento.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 Esta Administração utilizará como balizamento para estimativa dos custos da futura contratação a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para a contratação de bens e serviços em geral. Como parâmetro de preço foi utilizado o balizador publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) através de Edital de Credenciamento 001/2024 constando o valor unitário do plantão médico de 12h em R\$ 1.680,00 acrescido de produtividade, com valor médio alcançado em R\$ 2.184,00 durante a semana e R\$ 2.446,00 durante os finais de semana. Para cálculo dos diaristas, foi mantido o valor original do plantão sem sua produtividade. O valor referencial da licitação será realizado pelo complexo hospitalar de saúde/UFBA através do núcleo de compras

17. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

17.1 A contratação em tela está de acordo com o planejamento da Instituição de manter a continuidade dos serviços prestados, os quais são de suma importância para garantia da continuidade das atividades exercidas por este Hospital e a todos os usuários do Sistema Único de Saúde.

18. PARCELAMENTO DA AQUISIÇÃO



18.1 A contratação, através de licitação, terá vigência de 12 meses, e dentro desse período os plantões serão realizados mediante necessidade da Unidade, contratados através de Nota de Empenho.

19. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1 É dever do Gestor Público promover a segurança dos pacientes. Ademais, é imperioso esclarecer, que o objeto da pretendida contratação, irá garantir a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

19.2 A contratação de uma empresa de boa reputação e experiência em ambientes hospitalares é crucial em todos os aspectos, notadamente a dignidade da vida humana.

19.3 Do ponto de vista financeiro, a contratação supracitada interfere, inclusive, no tempo de internação dos pacientes, gerando menos custos para o hospital.

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

20.1 Acompanhamento fiel dos plantões executados, qualificação dos profissionais aqui escalados, com atendimento qualificado aos pacientes atendidos, garantindo a excelência de prestação de serviço ao usuário do SUS.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

21.1 O serviço médico aqui prestado será acompanhado diuturnamente, com métricas de avaliação e acompanhamento conforme o Código de Ética Médica e os preceitos do Conselho Federal de Medicina (CFM), através da Comissão de Ética Médica desta instituição.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais para o tipo de contratação que está sendo demandada, porém a empresa deverá cumprir no que couber, as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos, “in verbis”:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – forneça aos profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO) se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, conforme se pode depreender das justificativas constantes neste documento.

22.2 Diante do exposto declara-se ser viável a contratação pretendida.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Superintendência de Saúde
Sistema Universitário de Saúde - SIUNIS
Complexo Hospitalar e de Saúde – UFBA



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Timbre da empresa)

(Colocar número e ano da licitação)

A empresa _____, por meio do seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, carteira de identidade nº _____ e CPF _____, nomeia seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90129/2025**, inclusive ofertar lances.

Salvador, ____ de _____ de _____.

Nome, CPF, cargo e assinatura do declarante



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Superintendência de Saúde
Sistema Universitário de Saúde - SIUNIS
Complexo Hospitalar e de Saúde – UFBA



ANEXO III

MODELO DE CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

(Timbre da empresa)

(Número e ano da licitação)

NOME: _____

CARGO: _____

TELEFONECOMERCIAL: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Nº IDENTIDADE: _____, ORGÃO EMISSOR: _____ Nº CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CEP: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Município, _____ DE _____ DE _____.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA E CARIMBO)

OBS:

- ✓ Preencher com dados do responsável para assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora na licitação.
- ✓ Anexar cópia autenticada do contrato social.
- ✓ Caso não tenha vínculo empregatício com a empresa anexar procuração.
- ✓ Este cadastro deverá ser apresentado dentro do envelope (proposta de preços).

✓ **O ENDEREÇO INFORMADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO SERÁ O EMAIL INSTITUCIONAL DO REPRESENTANTE LEGAL E SERVIRÁ PARA ENVIO DA NOTA DE EMPENHO E COMUNICAÇÕES OFICIAIS.**



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Superintendência de Saúde
Sistema Universitário de Saúde - SIUNIS
Complexo Hospitalar e de Saúde – UFBA



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO COMPLEXO HOSPITALAR E DE
SAÚDE E A EMPRESA..... PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, através do **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.180.714/0005-20, com sede no Campus Universitário de Ondina, PAF IV, Rua Barão de Jeremoabo, s/n, 1º andar, Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Ba, doravante denominado **CHS/CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Prof. **ROBERTO JOSÉ MEYER NASCIMENTO**, nomeado pela Portaria nº 131 de 2021, matrícula funcional 0285947, e a Empresa (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (Endereço completo com CEP) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (Cargo) _____, Sr(a) (Nome do responsável), (Nacionalidade), (Estado Civil) _____, portador do R.G. nº. _____, Órgão Expedidor _____ e do CPF nº. _____, residente à (Endereço completo) _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23066.072677/2025-47** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 90129/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de especializada em SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO), respeitando-se o dimensionamento preconizado de: 1(um) médico plantonista diurno e noturno para o período de 12 horas de plantão para cada 10 leitos; e 1(um) médico diarista no período matutino e/ou 1(um) médico diarista no período vespertino para cada 10 leitos na Unidade de Terapia Intensiva (ANVISA - Resolução Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010), pelo prazo de 12 (doze) meses, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender as necessidades do Hospital Ana Nery, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO 1						
1	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, ETC	16543	Plantão de 12h – DIURNO E NOTURNO SEG a SEX	530	R\$ 2.184,00	R\$1.157.520,00
2	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, ETC	16543	Plantão de 12h – DIURNO E NOTURNO SAB e DOM	220	R\$ 2.446,00	R\$ 254.384,00
3	SERVIÇOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS SUAS DIVERSAS NECESSIDADES DE SOCORRO CLÍNICO EMERGENCIAL, ETC DIURNO DIARISMO	16543	DIARISTA: MATUTINO E VESPERTINO Plantão de 6h – SEG a SEG	640	R\$ 936,00	R\$ 341.640,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. *O Termo de Referência;*
- 1.3.2. *O Edital da Licitação;*
- 1.3.3. *A Proposta do contratado;*
- 1.3.4. *Eventuais anexos dos documentos supracitados.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contados da data inicial estabelecida pela Administração, qual seja, **XXXX**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*
- 5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*



CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;



- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;*
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.*
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.*
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*
- 8.16. Demais cláusulas insertas no Termo de Referência.***



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos exigidos para a prestação dos serviços a ser executada, de conformidade com as normas e determinações em vigor;*
- 9.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e a eficácia dos serviços prestados;*
- 9.3. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas na execução dos serviços;*
- 9.4. A Empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, relacionadas neste estudo preliminar e no contrato;*
- 9.5. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir à outra empresa as obrigações para a execução da prestação de serviço a que estará obrigada através desta solicitação, nem transferir qualquer das suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc;*
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissionais que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;*
- 9.7. Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pelo Hospital;*
- 9.8. Apresentar ao Hospital, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o Hospital para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com foto;*



- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;*
- 9.10. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.*
- 9.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais o fardamento e o crachá de identificação;*
- 9.12. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;*
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;*
- 9.14. Relatar ao Hospital toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;*
- 9.15. Responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus profissionais;*
- 9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;*
- 9.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital;*
- 9.18. Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;*
- 9.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pelos Arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98;*



- 9.20. *Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, no local de trabalho, ao Hospital ou a terceiros;*
- 9.21. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar e no contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 9.22. *A Empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 120 da Lei 14.133/21, que no caso do contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus profissionais ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada, devendo ser imediatamente ressarcido;*
- 9.23. *Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;*
- 9.24. *São expressamente vedadas à Empresa:*
- a) A veiculação de publicidade acerca deste Estudo Técnico Preliminar e do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.*
 - b) A transferência de qualquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.*
- 9.25. *Demais cláusulas insertas no Termo de Referência.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. A contratada deverá apresenta-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.611.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a



negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato.



(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))*

12.4. *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

12.6. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

12.7. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

12.8. *Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):*

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 12.9. *Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).*
- 12.10. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))*
- 12.11. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))*
- 12.12. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).*
- 12.13. *Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



- 13.8. *O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.*
- 13.9. *Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.*
- 13.10. *Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:*
- 13.10.1. *a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e*
 - 13.10.2. *os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*
- 13.11. *Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).*
- 13.12. *O contratante poderá ainda:*
- 13.12.1. *nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e*
 - 13.12.2. *nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.*
- 13.13. *O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade*



contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 14.2. *O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
- 14.3. *As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).*
- 14.4. *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:



- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. *Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. *Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. *Fica eleito Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).*

Salvador, ____ de ____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/XX**

Processo Administrativo nº 23066.072677/2025-47

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, através do **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.180.714/0005-20, com sede na Rua Barão de Jeremoabo, PAF IV, 1 andar, Ondina, CEP 40170-115, Ondina, Salvador -Ba, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Ordenador(a) de Despesa Substituto(a), nomeado(a) através da Portaria nº 131 de 05 de outubro de 2021, **DEBORAH LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES**, matrícula SIAPE 8285469, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **90103/2025**, publicada no de/...../200....., processo administrativo nº **23066.072677/2025-47** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação **de empresa de especializada em SERVIÇO MÉDICO (PLANTÃO)**, respeitando-se o dimensionamento preconizado de: 1(um) médico plantonista diurno e noturno para o período de 12 horas de plantão para cada 10 leitos; e 1(um) médico diarista no período matutino e/ou 1(um) médico diarista no período vespertino para cada 10 leitos na Unidade de Terapia Intensiva (ANVISA - Resolução Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010), pelo prazo de 12 (doze) meses, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender as necessidades do Hospital Ana Nery, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA, especificado (s) no(s) item (ns)



..... do Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 90119/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. **Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.**

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro



a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **edital**.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao **edital**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador-Ba, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

DEBORAH LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES
Ordenador(a) de Despesa Substituto(a)

Representante da Empresa



ANEXO A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO _____

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

De acordo com os termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico acima referido, informamos, a seguir, os profissionais que comporão a equipe técnica, consoante o disposto nos itens 9.39 e seguintes do Anexo I deste Edital:

Nome completo do profissional	CRM	Especialidade

Declaramos que:

1. Os profissionais pertencentes à equipe técnica, cujo acervo foi utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante, ou aqueles que os vierem a substituir, nos termos do item 9.40.1 do Anexo I deste Edital, participarão diretamente da execução dos serviços objetos dos itens para os quais seus nomes foram indicados.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

Número do Processo Administrativo

17556/2025

Data da Sessão Pública

31/10/2025 às 09:01horas

Data de Recebimento das Proposta

De 15/10/2025 a 31/10/2025 até às 09:00 horas

Valor Total

R\$ 12.107.309,88 (doze milhões cento e sete mil trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa

ABERTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Processo Administrativo n.º **17556/2025**, encaminhado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal 29 de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR ESPECIALIDADES**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita – RS. As especialidades abrangem Médico Clínico Plantonista, Cardiologia, Traumatologia/Ortopedista, Neurologia, Reumatologia, Neurologia Pediátrica, Infectologia, Psiquiatria, Psiquiatria Infantil e Adolescência, Clínico Atenção Primária, Acupuntura, Ginecologia, Pediatria, Urologia, Endocrinologia, Oftalmologia, Proctologia e Otorrinolaringologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Ficha Técnica, e demais anexos.
- 1.2. O objeto da presente licitação visa o fornecimento serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 1.3. Na data e horário designados será aberta sessão pública pelo Pregoeiro;
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida mediante comunicação do Pregoeiro.





1.5. **Dos valores de referência:**

PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Endocrinologia	8	96	Hora	R\$ 232,52	R\$ 22.321,92
2	Proctologia	8	96	Hora	R\$ 291,33	R\$ 27.967,68
3	Reumatologia	20	240	Hora	R\$ 247,95	R\$ 59.508,00
4	Pediatria	250	3000	Hora	R\$ 208,52	R\$ 625.560,00
5	Psiquiatria da Infância e Adolescência	45	540	Hora	R\$ 208,33	R\$ 112.498,20
6	Neurologia	45	540	Hora	R\$ 210,00	R\$ 113.400,00
7	Neurologia Pediátrica	35	420	Hora	R\$ 209,25	R\$ 87.885,00
8	Psiquiatria	250	3000	Hora	R\$ 182,85	R\$ 548.550,00
9	Otorrinolaringologia	16	192	Hora	R\$ 229,33	R\$ 44.031,36
10	Infectologia	20	240	Hora	R\$ 234,98	R\$ 56.395,20
11	Cardiologia	25	300	Hora	R\$ 206,79	R\$ 62.037,00





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

12	Urologia	16	192	Hora	R\$ 189,11	R\$ 36.309,12
13	Traumatologia/ Ortopedista	45	540	Hora	R\$ 183,66	R\$ 99.176,40
14	Ginecologia	250	3000	Hora	R\$ 173,44	R\$ 520.320,00
15	Médico Clínico Plantonista - UPA	3000	36000	Hora	R\$ 146,52	R\$ 5.274.720,00
16	Oftalmologia	16	192	Hora	R\$ 140,00	R\$ 26.880,00
17	Médico Clínico Atenção Primária	2750	33000	Hora	R\$ 125,10	R\$ 4.128.300,00
18	Acupuntura	175	2100	Hora	R\$ 124,50	R\$ 261.450,00
Valor Total:						R\$12.107.309,88

1.6. **Da disponibilização:**

- 1.6.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Município de Nova Santa Rita RS, através do endereço <https://compraspublicas.novasantarita.rs.gov.br/>, no site do Pregão Online Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. **Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br. Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações devem ser encaminhadas exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico Pregão Online Banrisul, conforme Item 10 deste edital.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada e atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação;**
- 2.2. Empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





- 2.3. Os interessados deverão se credenciar, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. O credenciamento não resultará em qualquer custo para o licitante;
- 2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul;
- 2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação;
- 2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
 - 2.7.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:
 - 2.7.2. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.7.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 2.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 2.11. **Não poderão** disputar desta licitação:
 - 2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.11.2. Licitantes que não atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
 - 2.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.11.4. Licitantes que estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
 - 2.11.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,





- acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.10. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.3 e 2.11.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.3 e 2.11.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA





- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
 - 3.3.3. A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico;
 - 3.3.4. Que a licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
 - 3.3.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
 - 3.3.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
 - 3.3.7. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 3.3.8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, “que a licitante esta enquadrada com ME/EPP”, declarando assim, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (ou, se caso for, o seu percentual de desconto máximo) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **O carregamento do Anexo da Proposta;**
- 4.1.2. Valor unitário do item expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais. O sistema irá calcular automaticamente o valor total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 4.4. Nos valores propostos, considerar-se-ão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;





- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.6. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Após a abertura da sessão **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes;
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo total do item ou lote;
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;





- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) Real, exceto quando critério de julgamento for maior percentual de desconto;
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.12. O modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.17. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;





- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
 - 5.21.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;





- 5.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.28. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme descrito nos itens 2.6 e 3.4 deste edital;
- 6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico/termo de referência;
- 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





- 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha ou anexo da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou anexo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
 - 7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;





- 7.5. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);
- 7.6. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário;
- 7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;
- 7.10. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro;
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- 8.1.2. Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- 8.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;
- 8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Habilitação Econômica:

- 8.3.1. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou certidão judicial cível negativa de matéria falimentar, da justiça estadual, em plena validade;





8.3.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais** já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante;

8.3.3. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

- a) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de habilitação financeira, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;
- b) O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador;
- c) Se houver a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente;

8.3.3.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

8.3.3.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;

8.3.3.3. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;





- 8.3.3.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- 8.3.3.5. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- 8.3.3.6. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):
- a) as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
 - b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
 - c) do parecer dos auditores independentes.
 - d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
 - e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
- 8.3.3.7. Para as demais sociedades, as empresas com escrituração digital deverão apresentar:
- 8.3.3.7.1. impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
- a) **Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);**
 - b) **Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);**
 - c) **Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);**
 - d) **Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);**
 - e) Campo J800 com as Notas Explicativas.
- 8.3.3.7.2. OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).
- 8.3.3.7.3. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:
- a) Termos de abertura e encerramento;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
 - d) Notas Explicativas.
- 8.3.3.8. **Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021).**

8.4. Habilitação Técnica:

8.5. Os documentos de qualificação técnica, estão descritos no Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.





8.6. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:

8.6.1. Deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.6.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. DAS DECLARAÇÕES

9.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Modelo de Declaração Unificada – Anexo III:

9.1.1. Declaração de Credenciamento do Representante Legal;

9.1.2. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.3. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.4. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados;

9.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente através do Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br;

10.2. O portal eletrônico Banrisul encaminhará aviso automático, via e-mail, noticiando ao Pregoeiro (a) eventuais registros de esclarecimentos e/ou impugnações;

10.3. O portal eletrônico Banrisul enviará e-mail automático aos licitantes que formularam pedido de esclarecimento e/ou de impugnação dando conta da resposta a essas solicitações.

10.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação apresentados por outro meio que não via portal eletrônico Banrisul, nos termos acima descritos;

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;





- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta;
- 10.9. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão;
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





11.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Advertência:

11.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

11.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

11.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.5. Da multa:

11.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.4 deste Edital;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução total do contrato;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 11.5.2 deste Edital;
- 11.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 11.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 11.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 11.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 11.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.5.2 na alínea a, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal





direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) Der causa à inexecução total ao contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.6.2. A sanção prevista no item 11.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- 11.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 11.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 11.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.7.3. A sanção prevista no item 11.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratada estão previstas no **Item 4 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. Sempre que contratado, o fornecedor deverá realizar as entregas no prazo, e nos locais indicados na **Itens 5 e 6 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

13.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais de saúde devidamente identificados e uniformizados e devem cumprir fielmente os horários de atendimento estipulados pela Secretaria de Saúde.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA





- 14.1. em se tratando de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra:
- a) **provisoriamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução mensal do serviço e entrega por parte da contratada dos documentos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, para efeito de posterior verificação da conformidade da documentação, bem como para o cálculo de eventuais glosas, nos termos do avençado no Instrumento Contratual;
 - b) **definitivamente**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade dos serviços prestados e a conformidade da documentação trabalhista, social, previdenciária e fiscal, com a consequente aceitação.
- 14.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para serviços em desacordo com o solicitado no Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital;
- 14.3. O recebimento do serviço pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O modelo de reajuste do Contrato tem suas diretrizes previstas no **Item 16 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas no **Item 7 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

- 17.1. As condições para pagamento e os recursos são as previstos no **Itens 8 e 9 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;





- 18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS

- 19.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:
- 19.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL;
 - 19.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS;
 - 19.1.3. ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - 19.1.4. ANEXO IV- MODELO DE CONTRATO;
 - 19.1.5. ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (em meio digital)
 - 19.1.6. ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital)

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal





ANEXO I – FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento												
1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR ESPECIALIDADES, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita – RS. As especialidades abrangem Médico Clínico Plantonista, Cardiologia, Traumatologia/Ortopedista, Neurologia, Reumatologia, Neurologia Pediátrica, Infectologia, Psiquiatria, Psiquiatria Infantil e Adolescência, Clínico Atenção Primária, Acupuntura, Ginecologia, Pediatria, Urologia, Endocrinologia, Oftalmologia, Proctologia e Otorrinolaringologia.												
2.	PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	Marcar um dos itens abaixo: (x) Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 5 deste edital. () Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.												
3.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	3.1. Para todos os itens: 3.1.1. Prova de Inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Jurídica licitante; 3.1.2. Prova de Inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Física responsável técnico da licitante; 3.1.3. Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por órgãos públicos ou privados Federais, Estaduais ou Municipais, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado. 3.2. Para os itens de maior relevância ou quantidades: 3.2.1. Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por órgãos públicos ou privados Federais, Estaduais ou Municipais, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, sendo que, no que tange à quantidade, exige-se, no mínimo, 30% das horas médicas totais para as especialidades de Clínico Plantonista, Clínico Atenção Primária, Neurologista Pediátrico, Traumatologista, Psiquiatria Infantil, Psiquiatria e Pediatria, previstas no quadro do item 1 estimativas de quantidades, e quanto ao prazo, execução dos serviços pelo período mínimo de 2 (dois) anos (nos termos do art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021), conforme tabela a seguir: <table><tr><th colspan="4">Profissionais para atuarem no atendimento de Média Complexidade</th></tr><tr><th>PROFISSIONAL</th><th>CARGA HORÁRIA MENSAL</th><th>CARGA HORÁRIA ANUAL</th><th>CARGA HORÁRIA 30%</th></tr><tr><td>Médico Clínico Plantonista - UPA</td><td>3000</td><td>36000</td><td>2520</td></tr></table>	Profissionais para atuarem no atendimento de Média Complexidade				PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA 30%	Médico Clínico Plantonista - UPA	3000	36000	2520
Profissionais para atuarem no atendimento de Média Complexidade														
PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA 30%											
Médico Clínico Plantonista - UPA	3000	36000	2520											





		Traumatologia/ Ortopedista	45	540	378
		Neurologia Pediátrica	35	420	294
		Psiquiatria	250	3000	2100
		Psiquiatria da Infância e Adolescência	45	540	378
		Profissionais para atuarem no atendimento de Baixa Complexidade			
		PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA 30%
		Médico Clínico Atenção Primária	2750	33000	23100
		Pediatria	250	3000	2100
4.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3.3. A exigência dos atestados de capacidade técnico-operacional relacionada às especialidades elencadas no item 3.2.1 se justificam em razão de que nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais (art. 9º, inciso I, alínea a, da referida lei). Acórdão 284/2025 – Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas. Desta forma, tais exigências se fazem pela especificidade e o grau de importância de um serviço de qualidade a ser entregue, considerando a capacidade técnica operacional, segurança assistencial e efetividade na prestação de serviços: 3.3.1. Capacidade Técnica Operacional: evitando a contratação de profissionais ou empresas sem experiência consolidada; 3.3.2. Segurança Assistencial: considerando que erros em diagnósticos ou condutas médicas nessas áreas podem gerar danos irreversíveis, especialmente em populações vulneráveis, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes com doenças crônicas, entre outras; 3.3.3. Efetividade na prestação dos serviços: especialmente em áreas com alta demanda por diagnósticos precisos, que demanda práticas multidisciplinares para o tratamento de longo prazo.			
		4.1. Dispor de capacidade técnica e de profissionais adequada para atender, de forma eficiente, à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso rápido e efetivo aos serviços especializados; 4.2. Observar e seguir rigorosamente todas as normas, diretrizes e portarias estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da			





		Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde; 4.3. Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, evitando paralisações ou demoras excessivas, sobretudo em atendimentos de urgência e casos de média complexidade, nos quais a celeridade e a precisão são fundamentais para a segurança e a recuperação dos pacientes; 4.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais de saúde devidamente identificados e uniformizados e devem cumprir fielmente os horários de atendimento estipulados pela Secretaria de Saúde; 4.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 4.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços; 4.7. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM e etc.), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas. 4.8. Garantir que os profissionais vinculados a ela, mantenham o zelo e a ordem dos materiais e equipamentos nos locais de trabalho e estejam atualizados quanto aos fluxos, protocolos e ordens de serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; 4.9. Participar e garantir a participação de seus profissionais, de reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde referente qualificação dos processos de trabalho; 4.10. Garantir que o profissional médico realize o registro no prontuário do atendimento do paciente, a prescrição de receita seja realizada de forma legível e sem rasuras bem como preenchimento dos relatórios exigidos pela SMS; 4.11. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do profissional indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas; 4.12. Dispor de ponto eletrônico biométrico para controle de entrada e saída, e da quantia de horas prestadas por profissional, como ferramenta de controle da prestação adequada dos serviços; 4.13. Cabe ao contratante estabelecer as especialidades médicas, carga horária e locais de prestação dos serviços contratados de acordo com as suas necessidades. 4.14. A contratada deverá remeter escala de prestação de serviços mensalmente, até o último dia do mês anterior, e garantir que os profissionais possuam cadastro junto ao sistema de operação dos serviços de saúde; 4.15. Cumprir as escalas de atendimento conforme horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 4.16. Assumir toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou
--	--	---





		imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial; 4.17. Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município; 4.18. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da gestão dos serviços, bem como a contratação de consultórios ou assessorias para a execução do objeto contratado; 4.19. Manter sigilo profissional do material técnico levantado, para utilização dos dados deverá ser concedida autorização da Secretaria Municipal de Saúde; 4.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021); 4.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 4.22. Zelar pela excelência e pela manutenção da qualidade na execução dos serviços prestados, bem como, permitir a fiscalização pelo Contratante, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas; 4.23. Acatar as exigências e observações da fiscalização e sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato; 4.24. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quanto a prestação de serviço; 4.25. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos); 4.26. Tratar com respeito, cortesia e urbanidade os servidores municipais bem como o servidor encarregado do serviço e da fiscalização e a população em geral; 4.27. Em caso de falta do profissional médico, no posto de trabalho, substituí-lo em tempo máximo de DUAS HORAS, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o CONTRATANTE comunique tais fatos a CONTRATADA; 4.28. A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; 4.29. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, caso ocorra paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Contratante.
--	--	--





5.	LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA	5.1. Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir 5.2. Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx 5.3. Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjesol1R247-ZdEzWOMdghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b 5.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ 5.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: https://novasantarita.atende.net/cidadao *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
6.	PRAZO DE ENTREGA	6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a escala demandada pela Administração Pública, em horários correspondentes ao funcionamento de cada serviço. Importante ressaltar que os profissionais que atuarem junto a UPA, nos períodos de troca de plantão em hipótese alguma poderão deixar o posto de trabalho sem a chegada do profissional que assumirá o posto de trabalho, sob pena de solicitação imediata da não mais prestação de serviços deste profissional junto ao município; 6.2. Os profissionais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, podendo sofrer alterações, considerando a demanda e possíveis intercorrências; 6.3. Os profissionais deverão realizar todo e qualquer procedimento, conforme a necessidade de cada espaço e paciente, conforme lhes compete de acordo com as atribuições da sua especialidade; 6.4. Os profissionais que trabalharem nas Unidades Básicas de Saúde atenderão a consultas eletivas, agendadas eletronicamente na agenda do profissional, conforme protocolo municipal de cada serviço, podendo ou não ocorrer a necessidade de encaixes, conforme avaliação da Coordenação da Unidade de Saúde; 6.5. A contratada deverá garantir o envio imediato de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde; 6.6. A contratada deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissional que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde;





		6.7. Todos os profissionais deverão registrar o horário de chegada e de saída, além de intervalos quando houverem, por meio ponto eletrônico biométrico, a ser fornecido pela empresa prestadora dos serviços.
7.	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7.1. Atualmente a Secretaria de Saúde possui diversos estabelecimentos que prestam serviços à população, e demandam de profissionais médicos e médicos especialistas. Seguem abaixo estabelecimentos, bem como horário de funcionamento de cada um dos serviços de saúde da rede municipal: 7.1.1. Unidade Básica de Saúde Adão Pretto Av. Dr Lourenço Zaccaro 1050, Centro. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.2. Unidade Básica de Saúde Coronel Olympio Guimarães Corrêa Av. Getúlio Vargas 1373, Berto Círio. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.3. Unidade Básica de Saúde Osmar dos Santos Schultz Rua da Prainha, 98, Morretes. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.4. Unidade Básica de Saúde Maria José Rua Jardins, 75, Loteamento Maria José. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.5. Unidade Básica de Saúde Rural Marisa Lourenço da Silva Rural Rua das Caturritas, s/n, Assentamento Santa Rita de Cássia. 7.1.6. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.7. Unidade Básica de Saúde Antônio João Peres Viana Estrada da Pedreira, 471, Pedreira. Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.8. Unidade Móvel de Atendimento Sem endereço definido Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08:00hr às 16:30hr. 7.1.9. CAPS- Centro de Atenção Psicossocial- Nova Esperança Av. Santa Rita 1435, Centro Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 18hr. 7.1.10. EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar Estrada Marinho Peixoto, 100, Centro Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.11. Núcleo de Regulação Municipal – SMS





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

		Av. Dr Lourenço Zaccaro 1193, Centro. Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.12. Policlínica 24hr – Centro de Especialidades Estrada Marinho Peixoto, 100, Centro Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 17hr. 7.1.13. Policlínica 24hr – UPA Estrada Marinho Peixoto, 100, Centro Horário de Funcionamento: 24hr, com plantões iniciando 07hr às 19hr e das 19hr às 07hr.
8.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	8.1. Gestor do contrato: Brayan William de Freitas, matrícula: 5009079-2. 8.2. Fiscal técnico titular: Gisele Lovato Rocha, matrícula: 11363-1. 8.3. Fiscal técnico titular: Lilian Michele Da Silva, matrícula: 17457-1. 8.4. Fiscal administrativo titular: Tiago Gabriel Pires, matrícula: 16371-1.
9.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	9.1. Dotação Orçamentária: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 01 - Órgãos Subordinados Ação: 2036 - Manutenção da Estrutura Administrativa SMS Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 ASPS Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - Fms Ação: 2146 - Manutenção da Rede de Atendimento Saúde UBS Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 Vínculo: 16004500 Vínculo: 06004501 Ação: 2150 - Manutenção das UESF Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 Vínculo: 16004500 Ação: 2154 - Manutenção do Caps Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 Ação: 2272 - Manutenção Policlínica 24h Elemento: 3339039 Outros serviços PJ Vínculo: 05001002 Vínculo: 06004501
10.	PAGAMENTO	10.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota Fiscal será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças Públicas.





	10.2. O faturamento deve ser encaminhado até o último dia útil do mês da prestação de serviços. 10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante. 10.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos necessário ao seu pagamento; 10.6. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores. 10.7. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente. 10.8. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação. 10.9. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento. 10.10. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços. 10.11. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito. 10.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante: 10.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou 10.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 10.13. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante: 10.13.1. No primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar: 10.13.1.1. Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta
--	---





		bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 10.13.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo licitante; 10.13.1.3. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso; 10.13.1.4. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso; 10.13.1.5. Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a); 10.13.1.6. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do licitante que prestarão os serviços; 10.13.1.7. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do licitante; 10.13.1.8. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 10.13.1.9. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS); 10.13.1.10. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante; 10.13.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e 10.13.1.12. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados. 10.13.2. Mensalmente a contratada deverá apresentar: 10.13.2.1. O licitante, deverá apresentar a documentação mensalmente, a partir do segundo mês, com a documentação referente ao mês anterior da prestação do serviço; 10.13.2.2. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do licitante e Informações à Previdência
--	--	--





		Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao a prestação dos serviços; 10.13.2.3. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços; 10.13.2.4. Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; 10.13.2.5. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços; 10.13.2.6. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior da prestação do serviço; e 10.13.2.7. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços; 10.13.2.8. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS); 10.13.2.9. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante; 10.13.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e 10.13.2.11. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços e de todos os empregados. 10.13.3. A qualquer tempo, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer dos seguintes documentos: 10.13.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Município; 10.13.3.2. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato. 10.13.3.3. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro: 10.13.3.4. Avisos e recibos de férias; 10.13.3.5. Recibos de 13º salário; 10.13.3.6. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; 10.13.3.7. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
--	--	---





		10.13.3.8. Ficha de registro de empregado(a); 10.13.3.9. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho; 10.13.3.10. Autorização para descontos salariais; 10.13.3.11. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e 10.13.3.12. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho. 10.13.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o item 8.13.1 do Termo de Referência: 10.13.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; 10.13.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; 10.13.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e 10.13.4.4. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as). 10.13.4.5. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações. 10.13.4.6. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 8.13.1 do Termo de Referência, também deverá ser apresentada pelo licitante em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento. 10.13.4.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização. 10.13.4.8. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o licitante será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
--	--	--





		10.13.4.9. Na hipótese de impossibilidade de intimação do licitante, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
11.	VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	11.1. O prazo de vigência da contratação terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.	SUBCONTRATAÇÃO	12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitando o limite de 30% do total do objeto, e atentando as regras do art. 122 da Lei 14.133/2021.
13.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	13.1. Não se aplica ao objeto licitado.
14.	GARANTIA DA PROPOSTA	14.1. Não se aplica ao objeto licitado.
15.	OUTRAS GARANTIAS	15.1. Não se aplica ao objeto licitado.
16.	MODELO DE REAJUSTE	16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado; 16.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 16.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s); 16.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s); 16.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;





		16.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.	PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	17.1. Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.
18.	ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Médico Clínico de Atenção Primária 18.1. Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade em todas as fases do desenvolvimento humano; 18.2. Manter registros dos pacientes, em prontuário disponível com preenchimento manual ou eletrônico disponibilizado pela SMS, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença quando houver; 18.3. Realizar consultas clínicas e pequenos procedimentos cirúrgicos nas Unidades de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 18.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 18.5. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e Continuada, desenvolvidas através do NUMESC e que tenham por objetivo o aprimoramento dos fluxos transversais e multiprofissionais da secretaria de saúde. 18.6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; 18.7. Participar das reuniões de equipe e contribuir para aprimoramento dos processos de trabalho, discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; 18.8. Participar de ações, promovidas pela SMS, realizadas no território de cobertura das equipes de ESF e Atenção Básica, podendo os mesmos ocorrer em sábados, domingos e feriados; 18.9. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; 18.10. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; 18.11. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.





	18.12. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS. Médico Especialista Pediatra: 18.13. Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes; 18.14. Emitir diagnóstico, prescrever tratamento relacionado a patologias pediátricas, executar procedimentos básicos ambulatoriais em pediatria aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; 18.15. Manter registros dos pacientes, em prontuário disponível com preenchimento manual ou eletrônico disponibilizado pela SMS, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; 18.16. Prestar atendimento em urgências clínicas pediátricas que se apresentarem como demanda espontânea, e encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para elucidar diagnóstico, tratamento e ou internação hospitalar quando indicado; contatar com a Central de Regulação Médica, Serviço de SAMU, Serviços de Saúde ou Hospitais de referência para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências, dentro de atividades afins; 18.17. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde em pediatria; 18.18. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de pediatria, voltado para a comunidade em geral; 18.19. Participar de ações, promovidas pela SMS, realizadas no território de cobertura das equipes de ESF e Atenção Básica, podendo os mesmos ocorrer em sábados, domingos e feriados; 18.20. Realizar o matriciamento, em pediatria, para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Básica; 18.21. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas. 18.22. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade e/ou SMS; 18.23. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Pediatria com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Psiquiatra: 18.24. Realizar avaliação psiquiátrica para atender a demanda espontânea e programada em psiquiatria; 18.25. Participar do planejamento, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos,
--	--





	curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; 18.26. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; 18.27. Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; 18.28. Participar de reuniões para a melhoria dos processos de trabalho da unidade; 18.29. Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde mental das pessoas e de suas famílias; 18.30. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade e/ou SMS; 18.31. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; 18.32. Realizar consultas clínicas nas Unidades de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 18.33. Manter registros dos pacientes, em prontuário fornecido pela SMS para preenchimento manual ou eletrônico, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; 18.34. Prestar atendimento em urgências psiquiátricas que se apresentarem como demanda espontânea, encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de maior complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 18.35. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.36. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de psiquiatria, voltado para a comunidade em geral; 18.37. Realizar o matriciamento, em psiquiatria, para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Básica; 18.38. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.39. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Psiquiatria com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista em Ginecologia: 18.40. Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; 18.41. Realizar procedimentos clínicos e ambulatoriais na área de gineco-obstetrícia;
--	--





	18.42. Realizar o matriciamento, para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Básica; 18.43. Realizar consultas e acompanhamento do pré-natal; 18.44. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de ginecologia e obstetrícia, voltados para a comunidade em geral; 18.45. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.46. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.47. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Ginecologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Clínico Geral Plantonista: 18.48. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento, em nível de pronto atendimento, para pacientes adultos e pediátricos em demanda espontânea; 18.49. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; 18.50. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para elucidar diagnóstico, tratamento e ou internação hospitalar quando indicado; contatar com a Central de Regulação Médica, Serviço de SAMU, Serviços de Saúde ou Hospitais de referência para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; 18.51. Acompanhar e garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; 18.52. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, em atendimento pré-hospitalar, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; 18.53. Preencher os documentos, inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar, de responsabilidade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; utilizar o sistema disponível manual ou eletrônico para o preenchimento dos referidos registros; 18.54. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de interesse do município; 18.55. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
--	---





	18.56. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade e/ou SMS; 18.57. Participar das reuniões necessárias à organização dos processos de trabalho da Unidade de Saúde; 18.58. Capacitação profissional para atendimento na área. 18.59. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS. Médico Especialista Acupunturista: 18.60. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Acupuntura, voltado para a comunidade em geral; 18.61. Realizar avaliação, consultas e procedimentos na área da acupuntura; 18.62. Realizar matriciamento; 18.63. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.64. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de acupuntura, voltado para a comunidade em geral; 18.65. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.66. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Acupuntura com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Cardiologista 18.67. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Cardiologia, voltado para a comunidade em geral; 18.68. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Cardiologia; 18.69. Realizar matriciamento; 18.70. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.71. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Cardiologia, voltado para a comunidade em geral; 18.72. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.73. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de
--	--





	Especialidade (RQE) de especialização médica em Cardiologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Traumatologista/Ortopedista: 18.74. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Traumatologia/Ortopedia, voltado para a comunidade em geral; 18.75. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Traumatologia/Ortopedia; 18.76. Realizar matriciamento; 18.77. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.78. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Traumatologia/Ortopedia, voltado para a comunidade em geral; 18.79. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.80. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Traumatologia/Ortopedia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Neurologista: 18.81. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Neurologia, voltado para a comunidade em geral; 18.82. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Neurologia; 18.83. Realizar matriciamento; 18.84. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.85. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Neurologia, voltado para a comunidade em geral; 18.86. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.87. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Neurologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Neurologista Pediátrico:
--	--





	18.88. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Neurologia Pediátrica, voltado para a comunidade em geral; 18.89. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Neurologia Pediátrica; 18.90. Realizar matriciamento; 18.91. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.92. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Neurologia Pediátrica, voltado para a comunidade em geral; 18.93. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.94. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Pediatria e em Neurologia Pediátrica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Infectologista: 18.95. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Infectologia, voltado para a comunidade em geral; 18.96. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Infectologia; 18.97. Realizar matriciamento; 18.98. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.99. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Infectologia, voltado para a comunidade em geral; 18.100. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.101. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Infectologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Urologia: 18.102. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Urologia, voltado para a comunidade em geral;
--	---





	18.103.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.104.Realizar matriciamento; 18.105.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.106.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.107.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.108.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Endocrinologia: 18.109.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Endocrinologia, voltado para a comunidade em geral; 18.110.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.111.Realizar matriciamento; 18.112.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.113.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.114.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.115.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Reumatologia: 18.116.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Reumatologia, voltado para a comunidade em geral; 18.117.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.118.Realizar matriciamento;
--	---





	18.119.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.120.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.121.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.122.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Oftalmologia: 18.123.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Oftalmologia, voltado para a comunidade em geral; 18.124.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.125.Realizar matriciamento; 18.126.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.127.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.128.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.129.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Proctologia: 18.130.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Proctologia, voltado para a comunidade em geral; 18.131.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.132.Realizar matriciamento; 18.133.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
--	---





	18.134.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.135.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.136.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS. Médico Especialista Otorrinolaringologista: 18.137.Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Otorrinolaringologista, voltado para a comunidade em geral; 18.138.Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente. 18.139.Realizar matriciamento; 18.140.Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 18.141.Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral; 18.142.Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas; 18.143.Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.
--	---





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Termo de Referência, Edital e demais anexos. A planilha serve como modelo, podendo ser complementada de acordo com as especificações de cada objeto).

À Prefeitura de Municipal de Nova Santa Rita

Dados da Empresa:

Apresentamos proposta atualizada para o PE nº 047/2025, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
TOTAL						

Razão Social e CNPJ da empresa.

....., de....., de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, declara que:

Credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de Pregão, sob o nº 047/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

DECLARA que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado;

DECLARA que, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

DECLARA que, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARA que, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

DECLARA que, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, ____ de _____ de 2025.

(VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.)

MODELO 1

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;





MODELO 2

DECLARA que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no RG sob o n.º CPF/MF n.º, Endereço, (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do **Processo Administrativo n.º 17556/2025, Pregão Eletrônico n.º 047/2025** no qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, assim, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR ESPECIALIDADES**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita – RS. As especialidades abrangem Médico Clínico Plantonista, Cardiologia, Traumatologia/Ortopedista, Neurologia, Reumatologia, Neurologia Pediátrica, Infectologia, Psiquiatria, Psiquiatria Infantil e Adolescência, Clínico Atenção Primária, Acupuntura, Ginecologia e Pediatria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descritivo a seguir:

PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Endocrinologia	8	96	Hora		
2	Proctologia	8	96	Hora		
3	Reumatologia	20	240	Hora		
4	Pediatria	250	3000	Hora		





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

5	Psiquiatria da Infância e Adolescência	45	540	Hora		
6	Neurologia	45	540	Hora		
7	Neurologia Pediátrica	35	420	Hora		
8	Psiquiatria	250	3000	Hora		
9	Otorrinolaringologia	16	192	Hora		
10	Infectologia	20	240	Hora		
11	Cardiologia	25	300	Hora		
12	Urologia	16	192	Hora		
13	Traumatologia/ Ortopedista	45	540	Hora		
14	Ginecologia	250	3000	Hora		
15	Médico Clínico Plantonista - UPA	3000	36000	Hora		
16	Oftalmologia	16	192	Hora		
17	Médico Clínico Atenção Primária	2750	33000	Hora		
18	Acupuntura	175	2100	Hora		





Valor Total:	
---------------------	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, conforme Lei nº 14.133/2021, a contar da assinatura;
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução;
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a escala demandada pela Administração Pública, em horários correspondentes ao funcionamento de cada serviço. Importante ressaltar que os profissionais que atuarem junto a UPA, nos períodos de troca de plantão em hipótese alguma poderão deixar o posto





de trabalho sem a chegada do profissional que assumirá o posto de trabalho, sob pena de solicitação imediata da não mais prestação de serviços deste profissional junto ao município;

- 3.3. A contratada deverá garantir o envio imediato de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitando o limite de 30% do total do objeto, e atentando as regras do art. 122 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxx (xxxx mil, xxxxx reais), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx e xxxx mil, xxxxxxxxxxxxxx reais).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota Fiscal será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças Públicas.
- 6.2. O faturamento deve ser encaminhado até o último dia útil do mês da prestação de serviços.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.
- 6.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos necessário ao seu pagamento;
- 6.6. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 6.7. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente.
- 6.8. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação.
- 6.9. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.





- 6.10. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.11. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante:
- 6.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.13. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 6.13.1. **No primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar:**
- 6.13.1.1. Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.13.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo licitante;
 - 6.13.1.3. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;
 - 6.13.1.4. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;
 - 6.13.1.5. Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
 - 6.13.1.6. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do licitante que prestarão os serviços;
 - 6.13.1.7. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do licitante;
 - 6.13.1.8. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.13.1.9. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
 - 6.13.1.10. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 6.13.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
 - 6.13.1.12. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.





6.13.2. Mensalmente a contratada deverá apresentar:

- 6.13.2.1. O licitante, deverá apresentar a documentação mensalmente, a partir do segundo mês, com a documentação referente ao mês anterior da prestação do serviço;
- 6.13.2.2. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do licitante e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao a prestação dos serviços;
- 6.13.2.3. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;
- 6.13.2.4. Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 6.13.2.5. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
- 6.13.2.6. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior da prestação do serviço; e
- 6.13.2.7. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
- 6.13.2.8. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 6.13.2.9. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6.13.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 6.13.2.11. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.13.3. A qualquer tempo, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer dos seguintes documentos:

- 6.13.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Município;
- 6.13.3.2. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.13.4. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

- 6.13.4.1. Avisos e recibos de férias;
- 6.13.4.2. Recibos de 13º salário;
- 6.13.4.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.13.4.4. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.13.4.5. Ficha de registro de empregado(a);





- 6.13.4.6. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 6.13.4.7. Autorização para descontos salariais;
- 6.13.4.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.13.4.9. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 6.13.5. **Quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o item 8.13.1 do Termo de Referência:
 - 6.13.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
 - 6.13.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.13.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
 - 6.13.5.4. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
 - 6.13.5.5. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
 - 6.13.5.6. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 8.13.1 do Termo de Referência, também deverá ser apresentada pelo licitante em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.
 - 6.13.5.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
 - 6.13.5.8. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o licitante será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
 - 6.13.5.9. Na hipótese de impossibilidade de intimação do licitante, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.14. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
 - Unidade: 01 - Órgãos Subordinados
 - Ação: 2036 - Manutenção da Estrutura Administrativa SMS
 - Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
 - Vínculo: 05001002 ASPS





Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - Fms
Ação: 2146 - Manutenção da Rede de Atendimento Saúde UBS
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
Vínculo: 16004500
Vínculo: 06004501

Ação: 2150 - Manutenção das UESF
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
Vínculo: 16004500

Ação: 2154 - Manutenção do Caps
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002

Ação: 2272 - Manutenção Policlínica 24h
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
Vínculo: 06004501

- 6.15. Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente prestado e/ou fornecido pelo Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, vinculado à data-base do orçamento estimado;
- 7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias.





8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor/secretário Brayan William de Freitas, matrícula: 5009079-2, a fiscalização técnica será responsabilidade das servidoras Gisele Lovato Rocha, matrícula: 11363-1, Lilian Michele Da Silva, matrícula: 17457-1 e a fiscalização administrativa será responsabilidade do servidor Tiago Gabriel Pires, matrícula: 16371-1, que avaliarão o relatório apresentado pela CONTRATADA, com a planilha de conferência dos serviços e dos custos que totalizam a fatura mensal, conforme previsão e no Estudo Técnico Preliminar;
- 8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 29/2025.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto contratado de acordo com os prazos, características e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e respectiva ficha técnica, bem como no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





- 10.1. O Contratado deverá manter as condições exigidas pela legislação pertinente à sua atividade, bem como manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e pressupostos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação;
- 10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.2.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - 10.2.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto ou instrumento congênere;
 - 10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 10.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.2.12. Dispor de capacidade técnica e de profissionais adequada para atender, de forma eficiente, à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso rápido e efetivo aos serviços especializados;





- 10.2.13. Observar e seguir rigorosamente todas as normas, diretrizes e portarias estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.14. Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, evitando paralisações ou demoras excessivas, sobretudo em atendimentos de urgência e casos de média complexidade, nos quais a celeridade e a precisão são fundamentais para a segurança e a recuperação dos pacientes;
- 10.2.15. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais de saúde devidamente identificados e uniformizados e devem cumprir fielmente os horários de atendimento estipulados pela Secretaria de Saúde;
- 10.2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços;
- 10.2.18. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM e etc.), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas.
- 10.2.19. Garantir que os profissionais vinculados a ela, mantenham o zelo e a ordem dos materiais e equipamentos nos locais de trabalho e estejam atualizados quanto aos fluxos, protocolos e ordens de serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.20. Participar e garantir a participação de seus profissionais, de reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde referente qualificação dos processos de trabalho;
- 10.2.21. Garantir que o profissional médico realize o registro no prontuário do atendimento do paciente, a prescrição de receita seja realizada de forma legível e sem rasuras bem como preenchimento dos relatórios exigidos pela SMS;
- 10.2.22. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do profissional indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas;
- 10.2.23. Dispor de ponto eletrônico biométrico para controle de entrada e saída, e da quantia de horas prestadas por profissional, como ferramenta de controle da prestação adequada dos serviços;
- 10.2.24. Cabe ao contratante estabelecer as especialidades médicas, carga horária e locais de prestação dos serviços contratados de acordo com as suas necessidades.
- 10.2.25. Cumprir as escalas de atendimento conforme horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.26. Assumir toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como comprometer-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;
- 10.2.27. Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 10.2.28. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da gestão dos serviços, bem como a contratação de consultórios ou assessorias para a execução do objeto contratado;





- 10.2.29. Manter sigilo profissional do material técnico levantado, para utilização dos dados deverá ser concedida autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 10.2.31. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.32. Zelar pela excelência e pela manutenção da qualidade na execução dos serviços prestados, bem como, permitir a fiscalização pelo Contratante, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas;
- 10.2.33. Acatar as exigências e observações da fiscalização e sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;
- 10.2.34. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quanto a prestação de serviço;
- 10.2.35. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 10.2.36. Tratar com respeito, cortesia e urbanidade os servidores municipais bem como o servidor encarregado do serviço e da fiscalização e a população em geral;
- 10.2.37. Em caso de falta do profissional médico, no posto de trabalho, substituí-lo em tempo máximo de DUAS HORAS, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o CONTRATANTE comunique tais fatos a CONTRATADA;
- 10.2.38. A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 10.2.39. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, caso ocorra paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Contratante.
- 10.2.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda





de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

- 11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
 - 11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 12.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. **Advertência:**





12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- 12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- 12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 12.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. Da multa:

- 12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 12.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução total do contrato;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o





tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Contrato;

- 12.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;
- 12.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- 12.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- 12.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 12.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total ao contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.6.2. A sanção prevista no item 12.6 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- 12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:
- 13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.1.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na





Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro. (...../2025).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada





ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (em meio digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 09:50 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p87a33bd1615e4>





ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p87a33bd1615e4>



Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito
989.795.150-49
14/10/2025 09:50:35

Prezados,

Informamos que, em razão do limite de tamanho do anexo, o contrato social encontra-se disponibilizado por meio de link seguro:

[75ª ACS RESGISTRADA - HMS.pdf](#)